



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8502461-88.2021.8.06.0026

Assunto: Falsificação de Documento

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas/AL

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 79/2022/CGJCE

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas encaminha ofício comunicando sobre a possível falsidade de certidão de nascimento supostamente lavrada pelo CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO 2º DISTRITO DE MACEIÓ/AL informada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Acolhendo informação firmada pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais à fl. 166, a Dra. Juliana Sampaio de Araújo sugeriu a expedição de ofício-circular às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará para conhecimento. (fl. 169)

Dessa forma, oficie-se às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, comunicando a referida ocorrência de falsificação, bem como a todos os Juízes Corregedores permanentes, com cópia do expediente de abertura (fls.02/164).

Empós, comunique-se à Corregedoria-Geral do Estado de Alagoas das providências adotadas e arquive-se.

Cópia desta decisão servirá como Ofício Circular.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021867403

Nome original: decisão e cópia integral - proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Data: 22/09/2021 08:06:54

Remetente:

Marcio Grace da Silva

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, enca
minho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0
073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
 Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
 CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 750-575/2021.

Em 01 de Junho de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

**20210601122240_0.pdf
 20210601122240_00.pdf
 20210601122240_01.pdf
 20210601122240_02.pdf
 20210601122240_03.pdf
 20210601122240_04.pdf
 20210601122240_05.pdf
 20210601122240_06.pdf**

DESPACHO DESPACHAR RESPONDER

IMPRIMIR ARQUIVAR VOLTAR



Ofício
 Ofício +
 Despacho

Ok

OFÍCIO Nº 0116/2021 – ECAD/SRRF04

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas
Rua do Livramento, nº 384, Centro
CEP: 57020-030 – Maceió/AL

e-Processo: 13426.720051/2018-30

Assunto: Pedido de providências.

Excelentíssimo senhor Corregedor Geral,

1. Em 31/07/2018, recebemos pedido de inscrição no CPF para a senhora Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e de Joana Maria dos Santos.
2. Foram-nos apresentados os seguintes documentos: Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento (anexos). Pelo fato de se tratar de inscrição tardia no CPF (aquele em que a pessoa tem mais de 18 anos de idade na data da solicitação), houve o cuidado de se investigar a autenticidade dos documentos apresentados.
3. Ao ser consultado por e-mail, o Instituto de Identificação Civil de Alagoas informou-nos que a Carteira de Identidade apresentada pela suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos não era autêntica. Como já havia sido concluída a inscrição no CPF, tendo gerado o número 717.497.704-90, fizemos sua suspensão.
4. Em 26/03/2019, houve tentativa de regularização da inscrição no CPF, tendo sido apresentada nova Carteira de Identidade (anexa), com mesmos dados literais e mesma numeração, mas com foto de pessoa diferente da constante na primeira Identidade apresentada.
5. O Instituto de Identificação Civil de Alagoas foi oficiado para nos esclarecer se a segunda Identidade era autêntica, por meio do Ofício 130/2020 – PAPI/II/PO-AL e da Informação Técnica nº

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, 1º andar, Bairro dos Estados
CEP: 58.030-900, João Pessoa/PB – Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
<http://www.rfb.gov.br>

79/2020 – PAPILOSCOPIA-IIIMPS/AL (anexos) referido Instituto confirmou-nos que ambos documentos são falsos.

6. Como a Certidão de Nascimento que nos foi apresentada aparentava autenticidade, oficiamos o Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), solicitando buscar o registro de nascimento da suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos. Solicitamos ainda, encontrado o registro, enviar-nos segunda via da Certidão de Nascimento ou, não encontrado o registro, enviar-nos Certidão Negativa de Nascimento, em todo caso assinada, impreterivelmente, pela titular da serventia.

7. Não foi encontrado o registro de nascimento, no entanto, os documentos que o Cartório nos enviou não foram assinados pela titular da serventia (documentos anexos), não tendo atendido nosso requerimento a contento.

8. Como temos encontrado algumas fraudes originárias de cartórios de registro civil de pessoas naturais em vários Estados, para a conclusão de nosso trabalho era indispensável que nosso requerimento fosse atendido por completo, ou seja, que os documentos fossem firmados pela titular da serventia. Essa exigência tinha o intuito de confrontar as assinaturas constantes da Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) e da Certidão Negativa de Nascimento para saber se foram firmadas pela mesma pessoa.

9. Não conseguimos ser atendidos. Assim, solicitamos que esta situação seja investigada por este Órgão Correicional e que nos seja esclarecido se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia.

10. Sem mais, informamos que este ofício é assinado com uso de certificado digital e que a autenticidade da assinatura pode ser consultada no site da Receita Federal do Brasil, conforme orientação constante da PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO deste documento.

Respeitosamente,

Assinatura digital

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021 14:33:00.

Documento autenticado digitalmente por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Documento assinado digitalmente por: RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

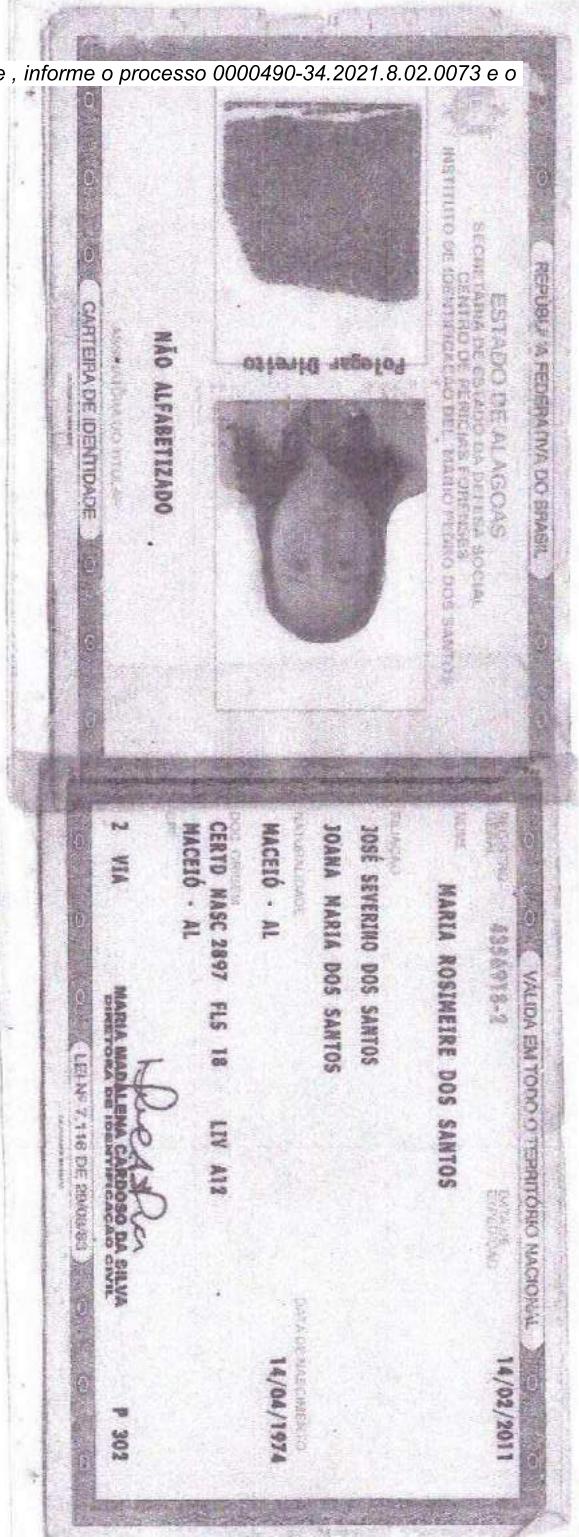
EP20.0121.14342.GZUY

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BBDDC51497FD31C179E639C6653FAC1A8AD2912DE047401F8BAB9F384CFC1CE5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347B9.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DA CAPITAL

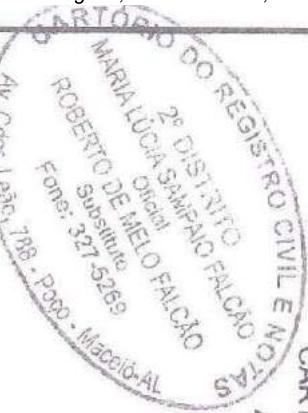
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poco - Maceió-AL
MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO

2º DISTRITO SAMPAIO FALCÃO
ROBERTO DE MELO FALCÃO
Oficial

ROBERTO DE MELO FALCÃO
Substituto

MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO
ROBERTO DE MELO FALCÃO
Substituto
fone: 327-5269
Av. Cidr. Leão, 788, Poco - Maceió-AL



REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o nº 2897, as fls. 18, do Livro N° A-12, foi lavrado o assento do nascimento de:

* MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS *

nascido(a) no dia catorze de abril de mil novecentos e setenta e quatro (14/04/1974), á(s) 18:12:00 horas(s), do sexo Feminino, no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Maceió - Alagoas.

Filho(a) de: **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS**, Natural de: **MACEIÓ - AL**

e de Dona: **JOANA MARIA DOS SANTOS**, Natural de: **MACEIÓ - AL**

Sendo avós:

Paternos **PEDRO LUIZ DOS SANTOS**, e Dona **SIMONE MARIA SILVA DOS SANTOS**
Maternos **JOÃO CARLOS DUARTE DOS SANTOS**, e Dona **MARIA HELENA DUARTE DOS SANTOS**

Foi declarante: O **PAL**,.....

Serviram de testemunhas:

Ivanildo Alves Rocha

Natalia Maria Rocha

Observação: DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECÉNTOS E SETENTA E CINCO.

CONFERE COM
O
ORIGINAL

31-04-2008

Referido é verdade e dou fé.

Poco, Maceió-AL, 09 de setembro de 2008.

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Oficial

2º VIA



M. Lúcia Sampaio Falcão



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS
Rua Cincinato Pinto, 265, – Centro
Maceió – AL – CEP: 57020-050 – Fone: (82) 3315-3102
E-mail: cartorio@institutodeidentificacao.al.gov.br

Ofício 130/2020 - PAPI/I/PO-AL

Maceió – AL, 17 de Novembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
RODRIGO PEREIRA DA SILVA
Membro da Equipe Regional de Cadastramento da 4^a Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 2019/2020 – ECAD/SRREF04, estamos encaminhando em anexo, Informação Técnica nº 79/2020, contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,


Luciane Christine S. de Alencar Lima
Padroçópsta - Mat. 300.561-5
Chefe de Identificação Civil

Luciane Christine Santos de Alencar Lima
Chefe de Identificação Civil

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347BB.

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCACPublico/Processo.aspx> pelo código de localização: 4F347BB.

ALAGOAS

ALAGOAS
Cópia Simples

TRABALHANDO SEU RÉGIME CIVIL DA FAZENDA



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DELEGADO MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 79/2020- PAPILOSCOPIA - IIMPS/AL

AUTORIDADE SOLICITANTE: RODRIGO PEREIRA DA SILVA – Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Ofício nº 2019/2020 – ECAD/SRRF04
e-Processo: 13426.720051/2018-30

INFORMAÇÃO:

DESCRIÇÃO DE MATERIAIS PARA ANÁLISE:

1. Cópias de **02 Carteiras de Identidade**, anexas, ambas com RG nº 4356918-2, em nome de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS**, filha de José Severino dos Santos e Joana Maria dos Santos, nascida em 14/04/1974, natural de Maceió/AL, sendo as datas de expedição em **14/02/2011 e 14/02/2012**.

ASSUNTO: Confirmação de Autenticidade de Documento.

CONCLUSÃO:

Após análises e pesquisas dos dados biográficos realizadas em nosso Banco de Dados ABIS, concluímos que as Carteiras de Identidade acima descritas **não são autênticas** e, portanto, **não foram expedidas** pelo Instituto de Identificação do Estado de Alagoas.

Maceió - AL, 17 de novembro de 2020

Luciane Christine S. de Alencar Lima
Luciane Christine S. de Alencar Lima
Papiloscopista Mat. 300.561-5
Luciane Christine S. de Alencar Lima
Papiloscopista
Mat. 300.561-5

OFÍCIO Nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2020.

À Senhora
MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO
 Titular do Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9)
 Av. Comendador Leão, nº 788, Poço
 CEP: 57025-000 – Maceió/AL
 E-mail: cartorio2dis.adm@hotmail.com

e-Processo: 13426.720051/2018-30

Assunto: Confirmação de registro de nascimento

Senhora Registradora,

1. No intuito de resolver pendência no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), solicitamos buscar em seus livros de registros de nascimentos se consta o registro do nascimento de Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e de Joana Maria dos Santos.
2. Sendo confirmada a existência do registro de nascimento, solicitamos que nos seja enviada a respectiva Certidão de Nascimento, informando anotação/averbação se existente. Não existindo o registro referido, solicitamos que nos envie a respectiva Certidão Negativa de Nascimento. Pedimos a certidão expedida seja **assinada, impreterivelmente, pela titular da serventia**.
3. Solicitamos, como forma de economia procedural e financeira, que este ofício seja respondido por e-mail, com os documentos digitalizados no formato PDF, para os seguintes endereços eletrônicos: rodrigo.p.silva@rbf.gov.br, grace.gomes@rbf.gov.br e vicente.marcolino@rbf.gov.br. Ademais, informamos que este ofício é assinado com uso de certificado digital e que a autenticidade da assinatura pode ser consultada no site da Receita Federal do Brasil, conforme orientação constante da PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO deste documento.

Atenciosamente,

Assinatura digital

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020

2

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, 1º andar, Bairro dos Estados
CEP: 58.030-900, João Pessoa/PB – Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
<http://www.rfb.gov.br>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347BD.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 16/12/2020 14:32:00.

Documento autenticado digitalmente por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 16/12/2020.

Documento assinado digitalmente por: RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 16/12/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0121.12254.H01H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

76F2E606CF7961584DEE536DECBF52BED9192225745AF9A2993E41F2331295B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poço – Maceió / AL

Fone (082) 3327 5269

Ref. Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

Maceió, 21 de dezembro de 2020

Senhor(a),

Atendendo ao solicitado, vimos informar a V. Exa, que efetuamos buscas em nossos livros de registros de óbitos, no período de janeiro de 1974 até dezembro de 1984 e nada consta referente a(o) Sr(a). MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial Substituto de Registro Civil
2º Distrito – Maceió-AL

V. Sa.
Rodrigo Pereira da Silva
Ministério da Economia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE MACEIÓ

DISTRITO DO POÇO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço – Maceió-AL – CEP: 57025-870
Fone (82) 3327-5269

C E R T I D A Ó N E G A T I V A



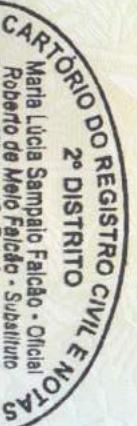
MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO,
Oficiala do Cartório do Registro Civil e
Notas do 2º Distrito, Poço, Comarca de
Maceió, Estado de Alagoas, República
Federativa do Brasil, na forma da Lei ...

CERTIFICO que a pedido verbal de
pessoa interessada, que revendo os livros de **nascimento** deste
Cartório, no período de 1974 até 1995, nada consta referente ao
nascimento de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS, nascido(a) em
14 de abril de 1974, filho(a) de JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS e
JOANA MARIA DOS SANTOS**. É tudo o que tenho a certificar. O
referido é verdade e dou fé.

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2020.

Roberto Wagner S. Falcão
Roberto Wagner S. Falcão
Oficial do Registro Civil

AR PENALAGOS



AA 743784

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site www.tjmg.jud.br , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347C1.

Rodrigo Peixoto da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 14ª Região Fiscal
Portaria SER/IR/001-43/2020
Telefone: (83) 3216-4581 / (83) 98805-9996
WhatsApp: (83) 98805-9996

Entregue seu relatório de
atividades no dia 10 de outubro
para a Secretaria da Fazenda.
Atenciosamente,
Equipe Regional de Contabilidade da 4ª Região Fiscal
Portaria SRF/PRF-01/2020
Telefone: (83) 3166-4687 | Apresente (WhatsApp)

Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRF/4 nº 50/2021
Telefone: (83) 3216-4587 (apenas WhatsApp)
E-mail: equipecadastros4regiao@scs.mt.gov.br
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 100, Centro, 59000-000 - Belo Horizonte - MG
Site: www.mt.gov.br/4regiao
***** O SÓRIO MÉDIO *****

Outlook-3uy114gq.jpg 47 KB
55 KB

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) Responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos fatos narrados na exordial.
2. Encaminhe-se cópia integral do procedimento administrativo, através do malote digital.

Maceió/AL, 02 de junho de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F6A164.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/06/2021 às 07:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8022021809557

Documento: despacho proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Remetente: Serventia Extrajudicial (Marcio Grace da Silva,)

Destinatário: Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió (TJAL)

Data de Envio: 09/06/2021 07:02:39

Assunto: De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Nome de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 8022021811272

Nome original: Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf
Data: 11/06/2021 09:51:35

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poco – Maceió / AL

Fone (882) 3327 5269

Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073
Ref. Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

Maceió, 11 de junho de 2021

Senhor(a) Juiz Auxiliar,

Comunicamos a V. Exa., que no dia 16 de dezembro de 2020 foi feito o pedido do Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04, onde foi respondido no dia 21 de dezembro de 2020 e no dia 28 de dezembro de 2020 conforme comprovantes anexos, após alguns dias foi solicitado novamente, sendo enviado no dia 22 de janeiro de 2021, a certidão negativa (conforme anexo), por se tratar de uma certidão falsificada de pronto respondemos a solicitação do ofício para o Ministério da Economia.

Maria Lucia Sampaio Falcão
Atenciosamente,
Maria Lucia Sampaio Falcão
Oficial do Registro Civil

Exmo. Sr.
Dr. Anderson Santos dos Passos
Corregedoria Geral da Justiça
Rua do Livramento, 384 Centro,
CEP 57.020-030, Maceió-AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Órgão de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 8022021811273

Nome original: REF. PROCESSO Nº 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf
Data: 11/06/2021 09:51:35

Para: destinatário

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poco - Maceió / AL

Fone (082) 3327 5269

Ref. Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

Maceió, 21 de dezembro de 2020

Senhor(a),

Atendendo ao solicitado, vimos informar a V. Exa, que efetuamos buscas em nossos livros de registros de ~~óbitos~~, no período de janeiro de 1974 até dezembro de 1984 e nada consta referente a(o) Sr(a). MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial Substituto do Registro Civil
2º Distrito – Maceió-AL

V. Sa.
Rodrigo Pereira da Silva
Ministério da Economia

JU 65371925 4 BR

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 235008 - AGF MANGABEIRAS

MACEIO

CNPJ...: 08881914000200 Ins Est.: 242390757

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 28/12/2020 Hora.....: 11:45:45

Caixa.....: 99132510 Matrícula.: 1057*****

Lancamento.: 003 Atendimento: 00002

Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1946344343

DESCRICAO QTD. PRECO(R\$)

CARTA SIMPLES A VIS 1 2,00

Valor do Porte(R\$) : 2,05

Cep Destino: 58030-900 (PB)

Peso real (G).....: 20

Peso Tarifado:.....: 0,020

Selo Estampado:.....: 2,05

Maquina utilizada...: 204411

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos

agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao p

azo padrao de entrega

Atenciosamente,
Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial Substituto do Registro Civil
2º Distrito - Maceio-AL

V. Sa.,
Rodrigo Pereira da Silva
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB
Av. Epitácio Pessoa, 1705, 1º andar, Bairro dos Estados,
João Pessoa-PB CEP: 58030-900

negativa de nascimento de MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Senhor(a) Rodrigo,

Maceio, 28 de dezembro de 2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceio
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO
Rua Maria Vitória de França Chaves, 82, Poço - Maceio / AL
Fone (082) 3327 5269





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTABLO DE ALAGOAS
COMARCA DE MACEIÓ
DISTRITO DO POÇO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço – Maceió-AL – CEP: 57025-870
Fone (82) 3327-5269

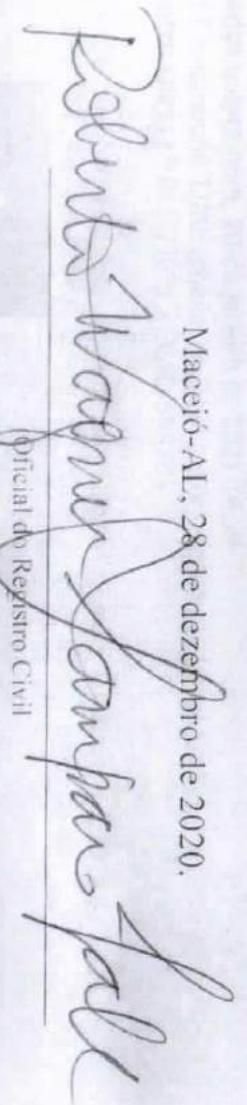
CERTIDÃO NEGATIVA


Pedir Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital IsentoCinza
ABA90476883
Consultar os dados do ato em
<https://selet.tjal.jus.br>

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO,
Oficiala do Cartório do Registro Civil e
Notas do 2º Distrito, Poço, Comarca de
Maceió, Estado de Alagoas, República
Federativa do Brasil, na forma da Lei ...

CERTIFICO que a pedido verbal de
pessoa interessada, que revendo os livros de nascimento deste
Cartório, no periodo de 1974 até 1995, nada consta referente ao
nascimento de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS**, nascido(a) em
14 de abril de 1974, filho(a) de **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS** e
JOANA MARIA DOS SANTOS. É tudo o que tenho a certificar. O
referido é verdade e dou fé.

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2020.


Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial do Registro Civil

ARFENALAGOAS



AA 743784



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió / AL

Fone (082) 3327 5269

Ref. OFÍCIO nº 2430/2020 - ECAD/SRRF04

Maceió, 22 de janeiro de 2021

Senhor(a) Rodrigo,

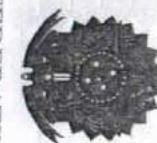
Anexo, passamos às mãos de V. Sa., a certidão negativa de nascimento de MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Atenciosamente,

Maria Lucia Sampaio Falcão
Oficial do Registro Civil
2º Distrito - Maceió-AL

V. Sa.,

Rodrigo Pereira da Silva
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB
Av. Epitácio Pessoa, 1705, 1º andar, Bairro dos Estados,
João Pessoa-PB CEP: 58030-900



4F86CB4

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE MACEIÓ
DISTRITO DO POÇO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão 788, Poço – Maceió-AL – CEP: 57025-870

Fone (82) 3327-5269

C E R T I D Á O N E G A T I V A



Poder Judicário
Estado de Alagoas
Selo Digital Isento/Cinza
ABA90724-RKKO
Confira os dados do ato em
<https://seletojafus.br>

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO,
Oficiala do Cartório do Registro Civil e
Notas do 2º Distrito, Poço, Comarca de
Maceió, Estado de Alagoas, República
Federativa do Brasil, na forma da Lei ...

CERTIFICO que a pedido verbal de
pessoa interessada, que revendo os livros de **nascimento** deste
Cartório, no período de 1974 até 1995, nada consta referente ao
nascimento de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS**, nascido(a) em
14 de abril de 1974, filho(a) de **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS** e
JOANA MARIA DOS SANTOS. É tudo o que tenho a certificar. O
referido é verdade e dou fé.

Maceió-AL, 22 de janeiro de 2021.

Oficial do Registro Civil

Joana Maria Sampaio Falcão

AA 756169

CNSIP – Central Nacional de Sinal Público

Nome completo: MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO

RG: 167147 CPF: 061.106.144-91

Função: TABELIÃO

Data de Nomeação: 24/08/1990

E-mail: CARTORIO2DIS.ADM@HOTMAIL.COM

Maria Lucia Sampaio Falcão

Assinatura 1

Rubrica 1

omissalecão
omissalecão

omissalecão

omissalecão

Assinatura 2

Rubrica 2

omissalecão

omissalecão

omissalecão

omissalecão

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente:Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

1. Dê-se ciência à parte requerente acerca da resposta dada pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, documentos de fls. 17.
2. Ademais, notifique-a, nessa oportunidade, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, expondo se houve ou não o atendimento ao seu requerimento.

Maceió/AL, 23 de junho de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 500D436.

Envio de cópia do despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073

De : cartorioextra@tjal.jus.br

Assunto : Envio de cópia do despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Para : Rodrigo Pereira da Silva
<rodrigo.p.silva@rflb.gov.br>

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.
Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais

 **despacho proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf**
6 MB

Seg, 05 de Jul de 2021 11:48

1 anexo

Autos n° 0000490-34.2021.8.02.0073



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data, não foi recebido pela Secretaria da Serventia Extrajudicial qualquer manifestação por parte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB. Faço conclusos os presentes autos.

Maceió, 02 de agosto de 2021.

Silvia da Silva
Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

1. Considerando o teor da certidão exposta no documento de fls. 30, determino a renovação da determinação de fls. 28, para que a parte requerente se manifeste no prazo de até

72 h (setenta e duas horas), sob pena de arquivamento.

2. Cumpra-se.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ

Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De : cartorioextra@tjal.jus.br

Assunto : Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Para : rodrigo p silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais

 **Despacho - Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf**
159 KB

Sex, 06 de Ago de 2021 09:07

1 anexo

RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De : Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Sex, 06 de Ago de 2021 10:56

Assunto : RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.

1 anexo

Para : cartorioextra@tjal.jus.br

Prezados Senhores, nesta data (06/08/2021) recebi a mensagem eletrônica abaixo com três despachos em anexo, mas sem outros documentos que me permitam entender o deslinde do caso. Assim, solicito que me seja enviada cópia de todo o teor do processo para que assim possa fazer alguma manifestação.

Atenciosamente,

Rodrigo Pereira da Silva

Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal

Portaria SRRF04 nº 50/2021

Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exigir a administração tributária e aduaneira com justiça (fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade)

***** O QUE NOS MOVE *****

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 09:07

Para: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Assunto: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para

conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais

Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
[mailto:rodrigo.p.silva@rfb.gov.br]
[https://webmail.tjal.jus.br/h/printmessage?id=64076&tz=America/Sao_Paulo&xim=1]

Outlook-j14uxjmc.jpg
55 KB

Zimbra

cartorioextra@tjal.jus.br

fls. 34

Re: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De : cartorioextra@tjal.jus.br

Sex, 06 de Ago de 2021 12:42
 2 anexos

Assunto : Re: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Para : Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Boa tarde,

Encaminho conforme solicitado cópia integral do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e providências cabíveis.

Att.

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

De: "Rodrigo Pereira da Silva" <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Para: cartorioextra@tjal.jus.br

Enviadas: Sexta-feira, 6 de agosto de 2021 10:56:10

Assunto: RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Prezados Senhores, nesta data (06/08/2021) recebi a mensagem eletrônica abaixo com três despachos em anexo, mas sem outros documentos que me permitam entender o deslinde do caso. Assim, solicito que me seja enviada cópia de todo o teor do processo para que assim possa fazer alguma manifestação.

Atenciosamente,

 Rodrigo Pereira da Silva

Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal

Portaria SRRF04 nº 50/2021

Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Externa à Administração Tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade. O QUE NOS MOVE

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 09:07

Para: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Assunto: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.

Serventias Extrajudiciais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 5116A8D.

Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRF/SC nº 50/2021
Telefone (83) 216-4387 | Agendas (WhatsApp)
E-mail: rodrigo.pereira.silva@sc.gov.br | Endereço: Rua Presidente Vargas, 1000 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 50000-000



490-34.pdf
6 MB

Outlook-jl4uxjmc.jpg
55 KB

RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De : Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Seg, 09 de Ago de 2021 10:38

2 anexos

Assunto : RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Para : cartorioextra@tjal.jus.br

Prezados Senhores, em nosso Ofício 116/2021 – ECAD/SRRF04/RFB solicitamos que este Órgão Correcional nos esclarecesse se a Certidão de Nascimento apresentada pela fraudadora fora ou não firmada pela titular da serventia.

Na cópia do Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073 não há nenhuma conclusão a esse respeito. Parece-nos que o esclarecimento só pode ser dado após perícia grafotécnica das assinaturas constantes dos documentos que foram como anexos de nosso Ofício. De outra forma, não há como excluir a possibilidade de participação da titular da serventia em fraude.

Atenciosamente,


Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exalter a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade. O QUE NOS MOVE

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 12:42

Para: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Assunto: Re: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Boa tarde,

Encaminho conforme solicitado cópia integral do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e providências cabíveis.

Att.
 Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

De: "Rodrigo Pereira da Silva" <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Para: cartorioextra@tjal.jus.br

Enviadas: Sexta-feira, 6 de agosto de 2021 10:56:10

Assunto: RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 51216C5.

Atenciosamente,


Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
 Exigir a administração tributária e aduaneira **com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade**
O QUE NOS MOVE

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 09:07

Para: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rpb.gov.br>

Assunto: Envio de despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais


Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
 Exigir a administração tributária e aduaneira **com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade**
O QUE NOS MOVE

Outlook-jI4uxjmc.jpg
 55 KB


Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
 Exigir a administração tributária e aduaneira **com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade**
O QUE NOS MOVE

Outlook-1vfcknct.jpg
 55 KB

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente:Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

Trata-se de ofício encaminhado pela Receita Federal (fls. 02/03), noticiando à este Órgão um pedido de inscrição de CPF para a Sra. Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e Joana Maria dos Santos que, para tanto, foram apresentados os seguintes documentos: Carteira de identidade e certidão de nascimento.

Que, por se tratar de inscrição tardia de CPF (pessoa com mais de 18 anos), fora investigada a autenticidade dos documentos apresentados. Quanto ao RG, o Instituto Civil de Alagoas informou que a carteira de identidade apresentada não era autêntica. Posteriormente, houve a apresentação de nova carteira de identidade, com os mesmos dados, porém, com foto de pessoa diferente, mas uma vez esclareceu o instituto de identificação a falsificação do documento.

Quanto à Certidão de Nascimento apresentada, explicou a Receita Federal que oficiou o Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, solicitando buscar o registro de nascimento da suposta Sra. Maria Rosimeire dos Santos e, em caso positivo, enviar cópia e, caso não encontrado o registro, enviar certidão negativa.

Informou a petionante que o registro de nascimento não foi encontrado pela serventia, porém os documentos que o Cartório enviou não foram assinados pela titular do Cartório, não tendo atendido à contento o solicitado.

Assim, solicitou a Receita intervenção deste Órgão para que esclarecesse se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia.

Instada a se manifestar, informou a Tabeliã Maria Lucia Sampaio Falcão que realizou buscas no período de 1974 até 1995 e nada consta referente ao nascimento de Maria Rosimeire dos Santos; juntou ainda, suas assinaturas que constam na Central de Sinal Público (fls. 21/27).

Ciência da resposta dada pelo Cartório (fls. 37), pleiteia a parte requerente por uma conclusão acerca da assinatura firmada na certidão de nascimento de fls. 06, se fora ou não firmada pela titular da serventia, vez que, aparentemente, é idêntica à assinatura da

Tabeliã.

Pois bem. Diante da situação em análise, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL. Destarte, **notifique-se**, novamente, a responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que explique acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06, esclarecendo sobre os carimbos e selo acostados no documento e ainda, acerca da assinatura que lá consta, vez que, aparentemente, condiz com a assinatura da Tabeliã.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 51FA5B0.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 31/08/2021 às 11:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8022021856023

Documento: despacho proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Remetente: Serventia Extrajudicial (Marcio Grace da Silva,)

Destinatário: Cartório do Registro Civil e Notas 2o Distrito - Maceió - 2949 (TJAL)

Data de Envio: 31/08/2021 11:57:07

Assunto: De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Objeto de documento: Administrativo
(código de rastreabilidade: 8022021859079

Nome original: MANIFESTAÇÃO.pdf
Data: 06/09/2021 15:00:24

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDOR GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO, brasileira, casada, Oficiala titular do Cartório do 2º Distrito Serviço Notarial e Registral, portadora da cédula de identidade número 167.147 SSP/AL., inscrita no CPF sob o número 061.106.144.91, residente e domiciliada na Av. Comendador Leão, 788, Poço, CEP: 57025-000, Maceió/AL, vem, perante V. Ex^a, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Em de decorrência da formalização de pedido de providências iniciado através do Ofício nº 0116/2021 – ECAD/SRRF04, oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir adiante:

DA SÍNTSE FÁTICA e DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ARQUITIVAMENTO DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE ASSINATURA REALIZADA PELA SR^a OFICIALA DE REGISTRO CIVIL – FRAUDE GROSSEIRA NA CERTIDÃO – CONSIDERAÇÕES:

O presente processo trata em síntese, como se infere pelo despacho de fls. 38-39 proferido pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, que passamos a transcrever, *in verbis*:

(...)

Trata-se de ofício encaminhado pela Receita Federal (fls. 02/03), noticiando a este Órgão um pedido de inscrição de CPF para a Sra. Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e Joana Maria dos Santos que, para tanto, foram apresentados os seguintes documentos: Carteira de identidade e certidão de nascimento.

anxos

Que, por se tratar de inscrição tardia de CPF (pessoa com mais de 18 anos), fora investigada a autenticidade dos documentos apresentados. Quanto ao RG, o Instituto Civil de Alagoas informou que a carteira de identidade apresentada não era autêntica. Posteriormente, houve a apresentação de nova carteira de identidade, com os mesmos dados, porém, com foto de pessoa diferente, mais uma vez esclareceu o instituto de identificação a falsificação do documento.

Quanto à Certidão de Nascimento apresentada, explicou a Receita Federal que oficiou o Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, solicitando buscar o registro de nascimento da suposta Sra. Maria Rosimeire dos Santos e, em caso positivo, enviar cópia e, caso não encontrado o registro, enviar certidão negativa.

Informou a petionante que o registro de nascimento não foi encontrado pela serventia, porém os documentos que o Cartório enviou não foram assinados pela titular do Cartório, não tendo atendido a contento o solicitado.

Assim, solicitou a Receita intervenção deste Órgão para que esclarecesse se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia.

Instada a se manifestar, informou a Tabeliã Maria Lucia Sampaio Falcão que realizou buscas no período de 1974 até 1995 e nada consta referente ao nascimento de Maria Rosimeire dos Santos; juntou ainda, suas assinaturas que constam na Central de Sinal Público (fls. 21/27).

Ciência da resposta dada pelo Cartório (fls. 37), pleiteia a parte requerente por uma conclusão acerca da assinatura firmada na certidão de nascimento de fls. 06, se fora ou não firmada pela titular da serventia, vez que, aparentemente, é idêntica à assinatura da Tabeliã.

Pois bem. Diante da situação em análise, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL. Destarte, **notifique-se**, novamente, a responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que explique acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06, esclarecendo sobre os carimbos e selo acostados no documento e ainda, acerca da assinatura que lá consta, vez que, aparentemente, condiz com a assinatura da Tabeliã.

(...)

Pois bem.

marciosilva

A intimação para Oficiala foi para se manifestar no sentido de explicar acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06, esclarecendo sobre os carimbos e selo acostados no documento e ainda, acerca da assinatura que lá consta, vez que, aparentemente, condiz com a assinatura da Tabelião.

Com efeito, para não se ter dúvidas de que a certidão não foi lavrada por esta Serventia foi encaminhado ofício ao FERC (documento anexo) para que este fizesse uma análise mais acurada, chegando-se as seguintes conclusões:

(...)

- 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade da imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração;
- 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento.
- 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído.
- 4) Não é possível informar qual serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo

(...)

Ora, analisando-se mais detalhadamente a certidão de fls. 06, percebe-se diversas inconsistências que a invalidam que podemos detalhar adiante: a) quando da confecção das certidões e demais documentos elaborados pela serventia não se coloca a grafia CATORZE, mas sim QUATORZE; b) Não se coloca da certidão como declarante o "PAI", mas sim o "NOME COMPLETO DO GENITOR"; c) O cartório não utiliza a expressão "DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO" e sim "O REGISTRO FOI FEITO AOS / / "; d) Os selos possivelmente foram reaproveitados; e) Os carimbos utilizados não foram os do cartório; f) A assinatura foi falsificada.

Vejamos o acima mencionado na certidão contida nos autos:

Amalia Salazar

REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o nº 2897, às fls. 18, do Livro N° A-12, foi lavrado o essento do nascimento de:

* MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS

nascida(a) no dia 20/04/1974, às 18:12:00 horas(s), do sexo Feminino, no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Macaíó - Alagoas.

Filho(a) de: JOSE SEVERINO DOS SANTOS
Natural da: MACAÍÓ - AL

te de Fúria, JOANA MARIA DOS SANTOS
Natal(a) da: MACAÍÓ - AL

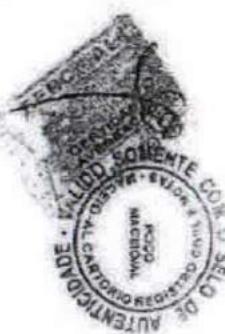
Sendo filhos
Pedro Luiz dos Santos
e Damar
e Maternos
e Dona
JOÃO CARLOS DUARTE DOS SANTOS
MARIA HELENA DUARTE DOS SANTOS

Sendo filhos
Pedro Luiz dos Santos
e Damar
e Maternos
e Dona
SIMONE MARIA SILVA DOS SANTOS
JOÃO CARLOS DUARTE DOS SANTOS
MARIA HELENA DUARTE DOS SANTOS

Foi declarado(a) O PAI,
constante do maternidade

Ivanildo Alves Rocha
Natalia Maria Rocha

Observação: DOCUMENTO ANTERIOR EM Vinte e seis de Maio de mil novecentos e setenta e cinco



Apenas para corroborar todos os argumentos lançados foi feita a busca em relação ao tombamento do assentamento de nascimento mencionado na certidão nº 2897, às fls. 18, do Livro nº A-12, de MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS. Vejamos o contido no processo:

REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o nº 2897, às fls. 18, do Livro N° A-12, foi lavrado o essento do nascimento de:

* MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS

nascida(a) no dia 20/04/1974, às 18:12:00 horas(s), do sexo Feminino, no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Macaíó - Alagoas.

Ora o LIVRO 12. FOLHAS 18, foram encontrados os registros de nº 12753 de ERONILMA DOS SANTOS, nascida na Rua Formosa, Jacintinho e nº 12754 de EDNALDO MANOEL DOS SANTOS, nascido na Rua Formosa, Jacintinho ambos, filhos de JORGE DOS SANTOS e MARIA JOSE DOS SNATOS, ao tempo em que às fls. 18v foram localizados os registros de nº 12755 de FLÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, nascido na Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Jaraguá, filho de JOSE LUIZ DA SILVA e MARIA LUÍZA NASCIMENTO DA SILVA e nº 12756 de FLÁVIO DOS SANTOS COSTA, nascido na Maternidade Santa Lúcia, filho de CARLOS DO NASCIMENTO COSTA e LUZIA DOS SANTOS COSTA.

onuvaldo

Entrementes, percebe-se sem maiores digressões ou ilações que a certidão foi fraudada de maneira grosseira, com a imitação da assinatura da peticionante que, apesar de ser parecida, não é verdadeira, não é legítima, pois foi falsificada, somando-se ainda todas as constatações da tentativa sorrateira de tentar fraudar uma certidão com a aposição de carimbos falsificados e selos possivelmente reutilizados.

Portanto, demonstra-se de maneira cabal que não houve qualquer transgressão administrativa pela Oficiala, razão pela qual requer, desde já, o arquivamento do Processo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto e respondendo objetivamente às indagações feitas pela ínclita Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, informa a Oficiala do Cartório do 2º Distrito Serviço Notarial e Registral que certidão de fls. 06 não foi elaborada pela peticionante, que a assinatura não é da Oficiala, que os carimbos podem ter sido falsificados, assim como os selos (ou ainda reutilizados – extraído de outras certidões).

Outrossim, acaso persista a dúvida, o que não se acredita, requer seja determinada a realização de grafotécnico para constatação do que aqui se afirma, acostando-se, para tanto, as assinaturas e rubricas para confrontação, tendo em vista que conforme demonstrado no bojo desta manifestação que a certidão é falsa e os erros são grosseiros, razão pela qual requer, desde já, o arquivamento do processo e o encaminhamento das informações à Delegacia Regional da Receita Federal em João Pessoa, sobretudo pela documentação acostada.

Acaso ainda persista a dúvida sugere e requer seja determinada a apresentação original ou com qualidade superior, de modo que o FERC possa fazer uma análise e identificação do selo e constatação de qual certidão fora extraída o selo de maneira indevida e aplicado para falsificar a certidão de fls. 06.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Maceió/AL, 10 de agosto de 2021.

Onofre Palmeira

Maria Lucia Sampaio Falcão
MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO
CPF nº 061.106.144.91
Oficiala titular do Cartório
2º Distrito Serviço Notarial e Registral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Objeto de documento: Administrativo
(código de rastreabilidade: 8022021859080

Nome original: 2- DECLARAÇÃO Termos.pdf
Data: 06/09/2021 15:00:24

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió / AL

Fone (082) 3327 5269



Maceió, 02 de setembro de 2021

DECLARAÇÃO

Declaro que no LIVRO 12, as folhas 18, foram encontrados os registros de nº 12753 de ERONILMA DOS SANTOS, nascida na Rua Formosa, Jacintinho e nº 12754 de EDNALDO MANOEL DOS SANTOS, nascido na Rua Formosa, Jacintinho, ambos filhos de MANOEL JORGE DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DOS SANTOS e na folha 18v, foram encontrados os registros de nº 12755 de FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA, nascido na Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Jaraguá, filho de JOSÉ LUIZ DA SILVA e MARIA LUIZA NASCIMENTO DA SILVA e nº 12756 de FLAVIO DOS SANTOS COSTA, nascido na Maternidade Santa Lucia, filho de CARLOS DO NASCIMENTO COSTA e LUZIA DOS SANTOS COSTA.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial Substituto Substituto do Registro Civil
2º Distrito - Maceió-AL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Objeto de documento: Administrativo
(código de rastreabilidade: 8022021859081

Nome original: 3- ASSINATURAS.pdf

Data: 06/09/2021 15:00:24

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Maria Lucia Fampas Falcão

Maria Lucia Dampiao Falcao

Flora Lucia Vampao Salcedo

Maria Lucia Sampaio Falcão

Maria Lucia Fampão Falecio

Manu *Patagioenas* *frontalis* *frontalis*
Pauca *Patagioenas* *frontalis* *frontalis*
Sampana *Patagioenas* *frontalis* *frontalis*
Falcás *Patagioenas* *frontalis* *frontalis*

Maria Rúbia Dampás Falcão

Manoa Paueia Hamoaia Calcado

Maria Kauêa Flampião Falcão

Maria Lucia Pampano Saldanha

Maria Lucia Dampiao falecida

11 farca Kaura Sampaio falcão

11. *Portuguese* *Portuguese* *Portuguese* *Portuguese* *Portuguese* *Portuguese*

Manoia Lauria Sampayo Falcão

Maria flauca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Objeto de documento: Administrativo
(código de rastreabilidade: 8022021859082

Nome original: 1- Declaração FERC.pdf

Data: 06/09/2021 15:00:24

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073

OF-014/2021

Maceió, 03 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria
Maria Lúcia Sampaio Falcão
Oficiala do Registro Civil do 2º Distrito de Maceió
Nesta

Senhora Oficiala,

Atendendo ao pedido em vosso ofício nº 43/21, e procedendo análise do selo de autenticidade acostado em cópia de certidão anexa, informamos:

- 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade da imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração;
- 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento.
- 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído.
- 4) Não é possível informar qual a serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo.

As informações sobre correto uso do selo de autenticidade constam das Resoluções do Ferc nº 001/2002, 002/2002, 003/2002 e 004/2002.

Atenciosamente


Conceição Rocha de Souza Leão
Coordenadora Administrativa do FERC

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

PARECER

Trata-se de ofício encaminhado pela Receita Federal requerendo providências desta Corregedoria-Geral da Justiça a fim de investigar se a assinatura firmada na certidão de nascimento de fls. 06, fora ou não firmada pela titular do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, vez que, aparentemente, é idêntica a assinatura da Tabeliã.

Em resposta, informou a Tabeliã que:

“(...) para não ter dúvidas de que a certidão não foi lavrada por esta Serventia foi encaminhado ofício ao FERC (documento anexo) para que este fizesse uma análise mais acurada, chegando-se as seguintes conclusões:

- 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade de imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração;
- 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento.
- 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a

Extrajudicial Administrativo
numeroção do selo, item primordial para identificação
de sua correta destinação e para qual serventia foi
distribuído.

4) Não é possível informar qual serventia que recebeu
este selo do FERC, porque não é possível ler a
numeroção do mesmo (...)

Ora, analisando-se mais detalhadamente a certidão de fls. 06, percebe-se diversas inconsistências que a invalidam que podemos detalhar adiante: a) quando da confecção das certidões e demais documentos elaborados pela serventia não se coloca a grafia CATORZE, mas sim QUATORZE; b) Não se coloca da certidão como declarante o "PALI", mas sim o "NOME COMPLETO DO GENITOR"; c) O cartório não utiliza a expressão "DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO" e sim "O REGISTRO FOI FEITO AOS ___ / ___ / ___; d) Os selos possivelmente foram reprovados; e) Os carimbos utilizados não foram os do cartório; f) A assinatura foi falsificada. (...)" – fls. 41/47.

E, em suma, o relatório.

Vista os presentes autos averiguar suposta responsabilização da interna responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, em emitir documento supostamente fraudulento.

Em análise dos autos, verifica-se que o setor responsável pela emissão dos

selos, FERC, fls. 54, declarou ser nítido que houve na certidão investigada um reaproveitamento dos selos, vez que são visíveis 2 (duas) marcas circulares de carimbos incompletos e tal fato invalidaria qualquer documento.

Pois bem. Sabe-se que os selos utilizados nos documentos validados pelas Serventias são os instrumentos capazes de aferir a autenticidade do documento, conforme estabelece a Resolução nº 14, de 21 de maio de 2019, *verbis*:

Art. 2º. O Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registráis do Estado de Alagoas – SAS, em sua versão digital, será utilizado no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas, destinado ao recebimento e armazenamento de informações dos atos praticados, bem como à consulta e conferência de dados pelo requerente do ato e a fiscalização e correição remota pela Corregedoria Geral de Justiça.

Logo, ao ser demonstrado, pelo setor responsável, a invalidade do documento em análise, em razão de marcas de carimbos incompletos apostos nos selos, que sugere reutilização, resta evidente que existiu fraude documental, porém, não podemos aferir responsabilidade da serventia na execução do ato fraudulento, isto porque, não há nos autos elementos que demonstrem atitude irregular praticada pela Tabeliã.

Assim, em que pese não ser possível verificar o real falsificador ou fraudador do ato, entendo que, no presente contexto fático, dentro dos limites da apuração da infração administrativa, não há como aferir, no momento, qualquer responsabilização por parte da serventia requerida.

Ante o exposto, por não vislumbrar, por hora, conduta infracional disciplinar praticada pela Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, que enseje sua responsabilização administrativa, OPINO pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para que tome ciência do ato fraudulento praticado e tome as medidas cabíveis, devendo este órgão ser comunicado das providências tomadas e eventual conclusão acerca da situação fática.

M



Extrajudicial Administrativo

**À Superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral
da Justiça do Estado de Alagoas.**

Maceió, 13 de setembro de 2021

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da CGJ/AL

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Rodrigo Pereira da Silva, Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal – Receita Federal

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pelo Sr. Rodrigo Pereira da Silva, Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal – Receita Federal, em virtude do Ofício nº 0116/2021 – ECAD/SRRF04, por meio do qual o ora requerente relatou que "Em 31/07/2018, recebemos pedido de inscrição no CPF para a senhora Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e de Joana Maria dos Santos. Foram-nos apresentados os seguintes documentos: Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento (anexos). Pelo fato de se tratar de inscrição tardia no CPF (aquele em que a pessoa tem mais de 18 anos de idade na data da solicitação), houve o cuidado de se investigar a autenticidade dos documentos apresentados" (*sic*, fl. 02).
2. Segue narrando que "Ao ser consultado por e-mail, o Instituto de Identificação Civil de Alagoas informou-nos que a Carteira de Identidade apresentada pela suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos não era autêntica. Como já havia sido concluída a inscrição no CPF, tendo gerado o número 717.497.704-90, fizemos sua suspensão" (*sic*, fl. 02).
3. Acrescenta que "Em 26/03/2019, houve tentativa de regularização da inscrição no CPF, tendo sido apresentada nova Carteira de Identidade (anexa), com mesmos dados literais e mesma numeração, mas com foto de pessoa diferente da constante na primeira Identidade apresentada. O Instituto de Identificação Civil de Alagoas foi oficiado para nos esclarecer se a segunda Identidade era autêntica, por meio do Ofício 130/2020 – PAPI/II/PO-AL e da Informação Técnica nº 79/2020 – PAPILOSCOPIA-II/IMPS/AL (anexos) referido Instituto confirmou-nos que ambos documentos são falsos" (*sic*, fls. 02/03).
4. Aduz que "Como a Certidão de Nascimento que nos foi apresentada aparentava autenticidade, oficiamos o Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), solicitando buscar o registro de nascimento da suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos. Solicitamos ainda, encontrado o registro, enviar-nos segunda via da Certidão de Nascimento ou, não encontrado o registro, enviar-nos Certidão Negativa de Nascimento, em todo caso assinada, impreterivelmente, pela titular da serventia" (*sic*, fl. 03).
5. Informa, contudo, que "Não foi encontrado o registro de nascimento, no entanto, os

documentos que o Cartório nos enviou não foram assinados pela titular da serventia (documentos anexos), não tendo atendido nosso requerimento a contento." (sic, fl. 03).

6. Salienta, ademais, que "Como temos encontrado algumas fraudes originárias de cartórios de registro civil de pessoas naturais em vários Estados, para a conclusão de nosso trabalho era indispensável que nosso requerimento fosse atendido por completo, ou seja, que os documentos fossem firmados pela titular da serventia. Essa exigência tinha o intuito de confrontar as assinaturas constantes da Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) e da Certidão Negativa de Nascimento para saber se foram firmadas pela mesma pessoa." (sic, fl. 03).

7. Por fim, solicita que "esta situação seja investigada por este Órgão Correicional e que nos seja esclarecido se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia." (sic, fl. 03).

8. Às fls. 05/16, constam os documentos encaminhados pelo requerente.

9. Em seguida, à fl. 17, o Magistrado Auxiliar desta CGJ, Dr. Anderson Santos dos Passos, determinou a notificação do responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestasse acerca dos fatos narrados na exordial.

10. Em resposta à fl. 22, a Srª. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), informou que realizou buscas no período de 1974 até 1984 e nada consta referente ao nascimento de Maria Rosimeire dos Santos. Juntou, ao final, suas assinaturas que constam na Central de Sinal Público (fls. 21/27).

11. Ciente da resposta emitida pela Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) (fl. 36), a parte requerente solicitou que "que este Órgão Correcional nos esclarecesse se a Certidão de Nascimento apresentada pela fraudadora fora ou não firmada pela titular da Serventia" (sic).

12. Ato contínuo, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais (AESE) determinou a notificação da responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (fls. 38/39), a fim de que se manifestasse acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06 e, na oportunidade, apresentasse explicações sobre os carimbos, selo e assinatura constantes no documento.

13. Em resposta, às fls. 42/47, a Srª. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do

Gabinete do Corregedor

Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), informou que "para não ter dúvidas de que a certidão não foi lavrada por esta Serventia foi encaminhado ofício ao FERC (documento anexo) para que este fizesse uma análise mais acurada, chegando-se as seguintes conclusões: 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade de imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração; 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento. 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído. 4) Não é possível informar qual serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo" (*sic*, fl. 44).

14. Ressaltou, ademais, que "analisando-se mais detalhadamente a certidão de fls. 06, percebe-se diversas inconsistências que a invalidam que podemos detalhar adiante: a) quando da confecção das certidões e demais documentos elaborados pela serventia não se coloca a grafia CATORZE, mas sim QUATORZE; b) Não se coloca da certidão como declarante o "PAI", mas sim o "NOME COMPLETO DO GENITOR"; c) O cartório não utiliza a expressão "DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO" e sim "O REGISTRO FOI FEITO AOS ___/___/___"; d) Os selos possivelmente foram reaproveitados; e) Os carimbos utilizados não foram os do cartório; f) A assinatura foi falsificada." (*sic*, fl. 44).

15. Ao final, a petionante afirmou categoricamente que "a assinatura não é da Oficiala, que os carimbos podem ter sido falsificados, assim como os selos (ou ainda reutilizados – extraído de outras certidões)" (*sic*, fl. 46). Colacionou os documentos de fls. 49/54.

16. Ato contínuo, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos ofertou o parecer de fls. 55/58, opinando pelo "encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para que tome ciência do ato fraudulento praticado e tome as medidas cabíveis, devendo este órgão ser comunicado das providências tomadas e eventual conclusão acerca da situação fática" (*sic*).

17. É o relatório, no essencial. Fundamento e decidido.

18. De pronto, impede registrar a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça,

tal como órgão orientador, fiscalizador e disciplinador da atividade cartorária, nos termos do art. 63 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019 (Consolidação Normativa Notarial e Registral), in *verbis*:

Art. 63 – **A fiscalização das serventias notariais e registrais será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça**, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária¹, que delegará poderes 35 aos Juízes Corregedores Permanentes para exercer a atividade fiscalizadora em esfera preventiva e repressiva, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/2017.

Parágrafo único – **A escolha poderá recair sobre o Juiz Diretor ou Superintendente do Foro da Comarca a que pertence o Serviço Notarial ou de Registro, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça de delegar sua competência administrativa a qualquer outro juiz em exercício no Estado de Alagoas, nos termos da legislação acima referida.** (Grifos aditados).

19. Consoante relatado, o presente feito foi instaurado em virtude de provação oriunda de servidor da Receita Federal, levantando a possível falsidade da certidão de nascimento de fl. 06, supostamente lavrada pela Sr^a. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9).

20. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor adotar as medidas cabíveis, no sentido de esclarecer se a certidão de nascimento de fl. 06 é, de fato, falsificada, bem como de verificar o envolvimento da Tabeliã Interina ou de qualquer funcionário do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) nos fatos noticiados.

21. Compulsando os autos, especificamente as informações prestadas pelo Fundo Especial para o Registro Civil – FERC (fl. 54) à Sr^a. Maria Lúcia Sampaio Falcão, tem-se que houve o reaproveitamento de selos na certidão investigada, tendo em vista a existência de 02 (duas) marcas circulares de carimbos incompletos. Ademais, a Tabeliã Interina responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) aponta diversas incongruências no conteúdo da documentação em análise, afirmando que os carimbos utilizados não pertencem à serventia, assim como que a sua assinatura foi falsificada.

22. Nesse diapasão, destaco que, a partir dos fatos apurados neste procedimento, não é possível vislumbrar, neste momento, qualquer indício acerca de eventual participação da atual Tabeliã Interina ou de algum funcionário do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) na fraude ora constatada. Por outro lado, tem-se que as

¹ Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual.

evidências alhures delineadas são suficientes para se constatar a falsidade da documentação de fl. 06, sendo pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja oficiado, em virtude do possível cometimento de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal².

23. Além disso, tratando-se de certidão de nascimento que pode vir a ser usada para os mais diversos fins, mostra-se prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, cientificando-os sobre as fortes evidências de fraude no documento de fl. 06.

24. Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fls. 55/58,

DETERMINANDO a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia integral dos presentes autos, de modo a possibilitar a apuração os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06 e à possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parque*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015³, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a **todos os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal**, dando-lhes ciência quanto à existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 06;

² **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endoso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

³ Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

no item "(1)", **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

26. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
27. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

Maceió, 21 de setembro de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça



Processo 8502461-88.2021.8.06.0026 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: CGJFPROTDIRCGJ - PROTOCOLO # DIRETORIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Responsável: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA
Data encam.: 23/09/2021 às 16:29

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: CGJGCAUE - GERENCIA DE CORREIÇÃO E APOIO AS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

Encaminhamento

Motivo: Para análise
Encaminhamento: INFORMAÇÃO:

CGJAL ENCAMINHA CÓPIA DE DECISÃO INFORMANDO SUPOSTA FRAUDE EM CERTIDÃO DE NASCIMENTO - PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

Informo, para os devido fins, que esta Divisão de Protocolo da Corregedoria Geral consultou o sistema processual SAJ ADM. não identificou nenhum processo que acarretasse duplicidade de feitos neste Órgão. Destacamos que por inconsistências nos dados cadastrados podem gerar pesquisas com resultados equivocados. Aos 23 dias do mês de Setembro de 2021, faço remessa dos autos a GERENCIA DE CORREIÇÃO E APOIO AS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.
SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL DA CORREGEDORIA GERAL



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Despacho

Processo 8502461-88.2021.8.06.0026 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: CGJGCAUE - GERENCIA DE CORREIÇÃO E APOIO AS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS
Responsável: ANDRE ANDERSON ANDRADE GOES
Data encam.: 22/10/2021 às 08:37

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: CGJGEADM - GERENCIA ADMINISTRATIVA
Responsável: IRMA KÉTELEN FERREIRA ALVES

Encaminhamento

Encaminhamento: A pedido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021880029

Nome original: 490-34_compressed.pdf

Data: 15/10/2021 07:34:37

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, enca
minho cópia da Decisão do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimen
to e adoção das providências cabíveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F3479D.



Ofício nº. 750-575/2021.

Em 01 de Junho de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo

Atenciosamente,

SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA

Lista de Anexos:

20210601122240_0.pdf
20210601122240_00.pdf
20210601122240_01.pdf
20210601122240_02.pdf
20210601122240_03.pdf
20210601122240_04.pdf
20210601122240_05.pdf
20210601122240_06.pdf

DESPACHO DESPACHAR RESPONDER

IMPRIMIR ARQUIVAR VOLTAR



Ofício
 Ofício +
Despacho

Ok

OFÍCIO Nº 0116/2021 – ECAD/SRRF04

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas
Rua do Livramento, nº 384, Centro
CEP: 57020-030 – Maceió/AL

e-Processo: 13426.720051/2018-30

Assunto: Pedido de providências.

Excelentíssimo senhor Corregedor Geral,

1. Em 31/07/2018, recebemos pedido de inscrição no CPF para a senhora Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e de Joana Maria dos Santos.
2. Foram-nos apresentados os seguintes documentos: Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento (anexos). Pelo fato de se tratar de inscrição tardia no CPF (aquele em que a pessoa tem mais de 18 anos de idade na data da solicitação), houve o cuidado de se investigar a autenticidade dos documentos apresentados.
3. Ao ser consultado por e-mail, o Instituto de Identificação Civil de Alagoas informou-nos que a Carteira de Identidade apresentada pela suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos não era autêntica. Como já havia sido concluída a inscrição no CPF, tendo gerado o número 717.497.704-90, fizemos sua suspensão.
4. Em 26/03/2019, houve tentativa de regularização da inscrição no CPF, tendo sido apresentada nova Carteira de Identidade (anexa), com mesmos dados literais e mesma numeração, mas com foto de pessoa diferente da constante na primeira Identidade apresentada.
5. O Instituto de Identificação Civil de Alagoas foi oficiado para nos esclarecer se a segunda Identidade era autêntica, por meio do Ofício 130/2020 – PAPI/II/PO-AL e da Informação Técnica nº

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, 1º andar, Bairro dos Estados
CEP: 58.030-900, João Pessoa/PB – Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
<http://www.rfb.gov.br>

79/2020 – PAPILOSCOPIA-IIIMPS/AL (anexos) referido Instituto confirmou-nos que ambos documentos são falsos.

6. Como a Certidão de Nascimento que nos foi apresentada aparentava autenticidade, oficiamos o Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), solicitando buscar o registro de nascimento da suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos. Solicitamos ainda, encontrado o registro, enviar-nos segunda via da Certidão de Nascimento ou, não encontrado o registro, enviar-nos Certidão Negativa de Nascimento, em todo caso assinada, impreterivelmente, pela titular da serventia.

7. Não foi encontrado o registro de nascimento, no entanto, os documentos que o Cartório nos enviou não foram assinados pela titular da serventia (documentos anexos), não tendo atendido nosso requerimento a contento.

8. Como temos encontrado algumas fraudes originárias de cartórios de registro civil de pessoas naturais em vários Estados, para a conclusão de nosso trabalho era indispensável que nosso requerimento fosse atendido por completo, ou seja, que os documentos fossem firmados pela titular da serventia. Essa exigência tinha o intuito de confrontar as assinaturas constantes da Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) e da Certidão Negativa de Nascimento para saber se foram firmadas pela mesma pessoa.

9. Não conseguimos ser atendidos. Assim, solicitamos que esta situação seja investigada por este Órgão Correicional e que nos seja esclarecido se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia.

10. Sem mais, informamos que este ofício é assinado com uso de certificado digital e que a autenticidade da assinatura pode ser consultada no site da Receita Federal do Brasil, conforme orientação constante da PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO deste documento.

Respeitosamente,

Assinatura digital

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021 14:33:00.

Documento autenticado digitalmente por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Documento assinado digitalmente por: RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

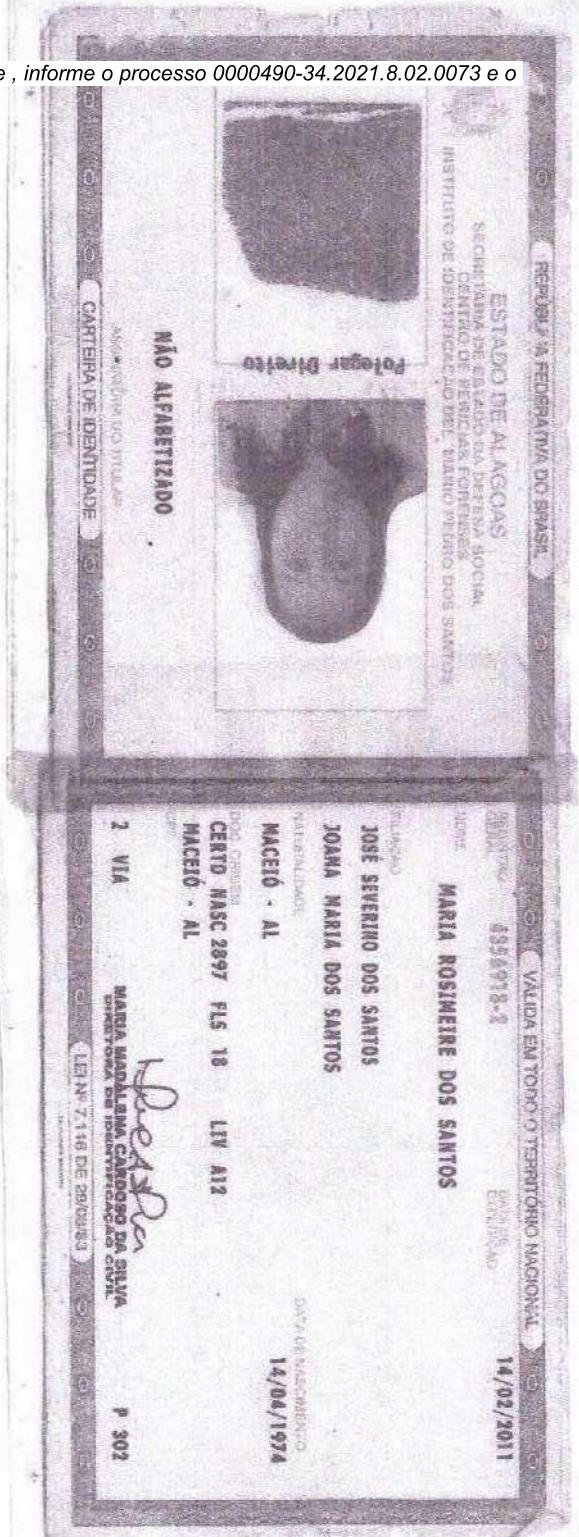
- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP20.0121.14342.GZUY

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BBDDC51497FD31C179E639C6653FAC1A8AD2912DE047401F8BAB9F384CFC1CE5



CONFIRE COM
ORIGINAL
31.07.18
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788 - Poco - Maceió-AL

MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO

ROBERTO DE MELO FALCÃO

Oficial

Substituto

2º DISTRITO SAMPAIO FALCÃO
MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO
ROBERTO DE MELO FALCÃO
Substituto
Fone: 321-5269
Poco - Maceió-AL

REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o nº 2897, as fls. 18, do Livro N° A-12, foi lavrado o assento do nascimento de:

* MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS *

nascido(a) no dia catorze de abril de mil novecentos e setenta e quatro (14/04/1974), á(s) 18:12:00 horas(s), do sexo Feminino, no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Maceió - Alagoas.

Filho(a) de: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS.....

Natural de: MACEIÓ - AL.....

e de Dona: JOANA MARIA DOS SANTOS.....

Natural de: MACEIÓ - AL.....

Sendo avós:

Paternos PEDRO LUIZ DOS SANTOS.....
e Dona SIMONE MARIA SILVA DOS SANTOS.....

Maternos JOÃO CARLOS DUARTE DOS SANTOS.....

e Dona MARIA HELENA DUARTE DOS SANTOS.....

Foi declarante: O PAI.....

Serviram de testemunhas:

Ivanildo Alves Rocha

Natalia Maria Rocha

Observação: DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECÉNTOS E SETENTA E CINCO.

CONFERE COM
O
ORIGINAL

31-07-09

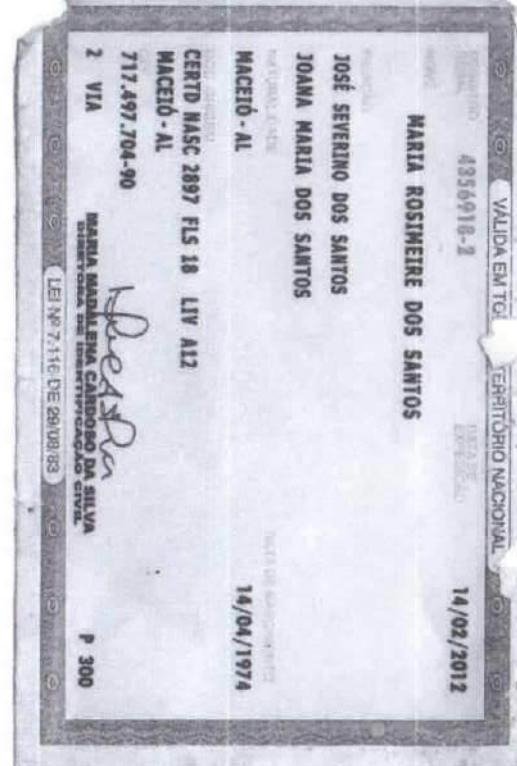
Referido é verdade e dou fé.
Poco, Maceió-AL, 09 de setembro de 2008

Roberto Sampaio Falcão
Oficial

2º VIA



Roberto Sampaio Falcão



CERTO CARTÃO ORIGINAL
Assinatura
26/03/2019



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Maceió - AL - CEP: 57020-050 - Fone: (82) 3315-3102

E-mail: cartorio@institutodeidentificacao.al.gov.br

Ofício 130/2020 - PAPI/I/PO-AL

Maceió – AL, 17 de Novembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Membro da Equipe Regional de Cadastramento da 4^a Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 2019/2020 – ECAD/SRREF04, estamos encaminhando em anexo, Informação

Técnica nº 79/2020, contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,


Luciane Christine S. de Alencar Lima
Perito-Oficial
Chefe de Identificação Civil

Luciane Christine Santos de Alencar Lima
Chefe de Identificação Civil

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347BB.

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCACT/publico/index.aspx> pelo código de localização 4F347BB.

Cópia Simples

ALAGOAS

TRABALHANDO SEMPRE A GESTÃO DIFERENCIADA



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DELEGADO MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 79/2020- PAPILOSCOPIA - IIMPS/AL

AUTORIDADE SOLICITANTE: RODRIGO PEREIRA DA SILVA – Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Ofício nº 2019/2020 – ECAD/SRRF04
e-Processo: 13426.720051/2018-30

INFORMAÇÃO:

DESCRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA ANÁLISE:

1. Cópias de **02 Carteiras de Identidade**, anexas, ambas com RG nº 4356918-2, em nome de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS**, filha de José Severino dos Santos e Joana Maria dos Santos, nascida em 14/04/1974, natural de Maceió/AL, sendo as datas de expedição em **14/02/2011 e 14/02/2012**.

ASSUNTO: Confirmação de Autenticidade de Documento.

CONCLUSÃO:

Após análises e pesquisas dos dados biográficos realizadas em nosso Banco de Dados ABIS, concluímos que as Carteiras de Identidade acima descritas **não são autênticas** e, portanto, **não foram expedidas** pelo Instituto de Identificação do Estado de Alagoas.

Maceió - AL, 17 de novembro de 2020

Luciane Christine S. de Alencar Lima
Luciane Christine S. de Alencar Lima
Papiloscopista Mat. 300.561-5

Luciane Christine S. de Alencar Lima
Luciane Christine S. de Alencar Lima
Papiloscopista
Mat. 300.561-5

OFÍCIO Nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2020.

À Senhora
MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO
 Titular do Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9)
 Av. Comendador Leão, nº 788, Poço
 CEP: 57025-000 – Maceió/AL
 E-mail: cartorio2dis.adm@hotmail.com

e-Processo: 13426.720051/2018-30

Assunto: Confirmação de registro de nascimento

Senhora Registradora,

1. No intuito de resolver pendência no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), solicitamos buscar em seus livros de registros de nascimentos se consta o registro do nascimento de Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e de Joana Maria dos Santos.
2. Sendo confirmada a existência do registro de nascimento, solicitamos que nos seja enviada a respectiva Certidão de Nascimento, informando anotação/averbação se existente. Não existindo o registro referido, solicitamos que nos envie a respectiva Certidão Negativa de Nascimento. Pedimos a certidão expedida seja **assinada, impreterivelmente, pela titular da serventia**.
3. Solicitamos, como forma de economia procedural e financeira, que este ofício seja respondido por e-mail, com os documentos digitalizados no formato PDF, para os seguintes endereços eletrônicos: rodrigo.p.silva@rbf.gov.br, grace.gomes@rbf.gov.br e vicente.marcolino@rbf.gov.br. Ademais, informamos que este ofício é assinado com uso de certificado digital e que a autenticidade da assinatura pode ser consultada no site da Receita Federal do Brasil, conforme orientação constante da PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO deste documento.

Atenciosamente,

Assinatura digital

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal

Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020

2

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, 1º andar, Bairro dos Estados
CEP: 58.030-900, João Pessoa/PB – Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
<http://www.rfb.gov.br>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347BD.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 16/12/2020 14:32:00.

Documento autenticado digitalmente por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 16/12/2020.

Documento assinado digitalmente por: RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 16/12/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0121.12254.H01H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

76F2E606CF7961584DEE536DECBF52BED9192225745AF9A2993E41F2331295B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió / AL

Fone (082) 3327 5269

Ref. Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

Maceió, 21 de dezembro de 2020

Senhor(a),

Atendendo ao solicitado, vimos informar a V. Exa, que efetuamos buscas em nossos livros de registros de óbitos, no período de janeiro de 1974 até dezembro de 1984 e nada consta referente a(o) Sr(a). MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial Substituto de Registro Civil
2º Distrito – Maceió-AL

V. Sa.
Rodrigo Pereira da Silva
Ministério da Economia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADOS DE ALAGOAS
COMARCA DE MACEIÓ
DISTRITO DO POÇO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço – Maceió-AL – CEP: 57025-870
Fone (82) 3327-5269

C E R T I D Ó A N E G A T I V A


Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital (Isento/Cinza)
ABA90476-68B3
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO,
Oficiala do Cartório do Registro Civil e
Notas do 2º Distrito, Poço, Comarca de
Maceió, Estado de Alagoas, República
Federativa do Brasil, na forma da Lei ...

CERTIFICO que a pedido verbal de
pessoa interessada, que revendo os livros de **nascimento** deste
Cartório, no período de 1974 até 1995, nada consta referente ao
nascimento de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS**, nascido(a) em
14 de abril de 1974, filho(a) de **JOÃO MARIA DOS SANTOS** e
JOANA MARIA DOS SANTOS. É tudo o que tenho a certificar. O
referido é verdade e dou fé.

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2020.


Roberto Wagner S. Falcão
Oficial do Registro Civil

AR PENALAGOAS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
2º DISTRITO
Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
Cícero Luciano P. Sampaio - Encarregado

AA 743784

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347C1.

Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRF/PR n° 43/2020
Telefone: (83) 3215-4587 / Aplicativo WhatsApp
E-mail: rodrigo.pereira.silva@mpb.mpf.br
Data de emissão: 01/06/2021
Data de validade: 01/06/2021
Clique para imprimir ou baixar o documento

Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRF/PR n° 43/2020
Telefone: (83) 3215-4587 / Aplicativo WhatsApp
Outlook-rbr3t42j.jpg
47 KB

Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRF/PR n° 50/2021
Telefone: (83) 3215-4587 / Aplicativo WhatsApp
E-mail: rodrigo.pereira.silva@mpb.mpf.br
Data de emissão: 01/06/2021
Data de validade: 01/06/2021
Clique para imprimir ou baixar o documento

Outlook-3uy114gq.jpg
55 KB

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) Responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos fatos narrados na exordial.
2. Encaminhe-se cópia integral do procedimento administrativo, através do malote digital.

Maceió/AL, 02 de junho de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F6A164.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/06/2021 às 07:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8022021809557

Documento: despacho proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Remetente: Serventia Extrajudicial (Marcio Grace da Silva,)

Destinatário: Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió (TJAL)

Data de Envio: 09/06/2021 07:02:39

Assunto: De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Índice de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 8022021811272

Nome original: Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf
Data: 11/06/2021 09:51:35

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão
Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió
TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788 Poco - Maceió / AL
Fone (882) 3327 5269

Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073
Ref. Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

Maceió, 11 de junho de 2021

Senhor(a) Juiz Auxiliar,

Comunicamos a V. Exa., que no dia 16 de dezembro de 2020 foi feito o pedido do Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04, onde foi respondido no dia 21 de dezembro de 2020 e no dia 28 de dezembro de 2020 conforme comprovantes anexos, após alguns dias foi solicitado novamente, sendo enviado no dia 22 de janeiro de 2021, a certidão negativa (conforme anexo), por se tratar de uma certidão falsificada de pronto respondemos a solicitação do ofício para o Ministério da Economia.

Atenciosamente,
Manoel Lucio Sampaio Faraco Salcedo
Oficial do Registro Civil

Exmo. Sr.
Dr. Anderson Santos dos Passos
Corregedoria Geral da Justiça
Rua do Livramento, 384 Centro,
CEP 57.020-030, Maceió-AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Índice de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021811273

Nome original: REF. PROCESSO Nº 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf
Data: 11/06/2021 09:51:35

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão 788, Poco – Maceió / AL
Fone (082) 3327 5269

Ref. Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

Maceió, 21 de dezembro de 2020

Senhor(a),

Atendendo ao solicitado, vimos informar a V. Exa, que efetuamos buscas em nossos livros de registros de ~~óbitos~~, no período de janeiro de 1974 até dezembro de 1984 e nada consta referente a(o) Sr(a). MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial Substituto do Registro Civil
2º Distrito – Maceió-AL

V. Sa.
Rodrigo Pereira da Silva
Ministério da Economia

JU 65371925 4 BR

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 235008 - AGF MANGABEIRAS

MACEIO

CNPJ...: 08881914000200 Ins Est.: 242390/57

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 28/12/2020 Hora.....: 11:45:45

Caixa.....: 99132510 Matrícula.: 10574444444

Lancamento.: 003 Atendimento: 00002

Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1946344343

DESCRÍÇÃO QTD. PREÇO(R\$)

CARTA SIMPLES A VIS 1 2,05

Valor do Porte(R\$) ..: 2,05

Cep Destino: 58030-900 (PB)

Peso real (G).....: 20

Peso Tarifado:.....: 0,020

Selo Estampado:.....: 2,05

Máquina Utilizada...: 204411

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos

agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao p

azo padrao de entrega

Atenciosamente,
V. Sa.,
Rodrigo Pereira da Silva
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB
Av. Epitácio Pessoa, 1705, 1º andar, Bairro dos Estados,
João Pessoa-PB CEP: 58030-900

negativa de nascimento de MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Anexo, passamos às mãos de V. Sa., a certidão

Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial Substituto do Registro Civil
2º Distrito - Maceio-AL

Ref. Ofício nº 2430/2020 - ECAD/SRRF04

Maceio, 28 de dezembro de 2020

Senhor(a) Rodrigo,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO
Rua Maria Vitória de França Chaves, 82, Poço - Maceió / AL
Fone (082) 3327 5269



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTABELECIDO PELA LEI
COMARCA DE MACEIÓ

DISTRITO DO POÇO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço – Maceió-AL – CEP: 57025-870
Fone (82) 3327-5269

C E R T I D Ó O N E G A T I V A



Podem ser revogados
Estado de Alagoas
Selo Digital Isento/Cítrica
ABA9047688B3
Confira os dados do ato em
<https://seio.tjal.jus.br>

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO,
Oficiala do Cartório do Registro Civil e
Notas do 2º Distrito, Poço, Comarca de
Maceió, Estado de Alagoas, República
Federativa do Brasil, na forma da Lei ...

CERTIFICO que a pedido verbal de
pessoa interessada, que revendo os livros de nascimento deste
Cartório, no periodo de 1974 até 1995, nada consta referente ao
nascimento de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS**, nascido(a) em
14 de abril de 1974, filho(a) de **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS** e
JOANA MARIA DOS SANTOS. É tudo o que tenho a certificar. O
referido é verdade e dou fé.

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2020.

Roberto Wagner S. Falcão
Oficial do Registro Civil



AA 743784



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poco - Maceió / AL

Fone (082) 3327 5269

Ref. OFÍCIO nº 2430/2020 - ECAD/SRRF04

Maceió, 22 de janeiro de 2021

Senhor(a) Rodrigo,

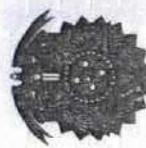
Anexo, passamos às mãos de V. Sa., a certidão negativa de nascimento de MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Atenciosamente,

Maria Lucia Sampaio Falcão
Maria Lucia Sampaio Falcão
Oficial do Registro Civil
2º Distrito - Maceió-AL

V. Sa.,

Rodrigo Pereira da Silva
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB
Av. Epitácio Pessoa, 1705, 1º andar, Bairro dos Estados,
João Pessoa-PB CEP: 58030-900



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço – Maceió-AL – CEP: 57025-870
Fone (82) 3327-5269

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE MACEIÓ
DISTRITO DO POÇO

CERTIDÃO NEGATIVA



MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO,
Oficiala do Cartório do Registro Civil e
Notas do 2º Distrito, Poço, Comarca de
Maceió, Estado de Alagoas, República
Federativa do Brasil na forma da Lei

CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de nascimento deste Cartório, no período de 1974 até 1995, nada consta referente ao nascimento de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS**, nascido(a) em **14 de abril de 1974**, filho(a) de **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS** e **JOANA MARIA DOS SANTOS**. É tudo o que tenho a certificar. O referido é verdade e dou fé.

Maceió-AL, 22 de janeiro de 2021.

Oficial do Registro Civil

AA 756169

CNSIP – Central Nacional de Sinal Público

Nome completo: MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO

RG: 167147

CPF: 061.106.144-91

Função: TABELIÃO

Data de Nomeação:

24/08/1990

E-mail: CARTORIO2DIS.ADM@HOTMAIL.COM

Maria Lucia Sampaio Falcão

Assinatura 1

Rubrica 1

Maria Falcão
Maria Falcão

Maria Falcão
Maria Falcão
Maria Falcão

Assinatura 2

Rubrica 2

Maria Falcão

Maria Falcão

Maria Falcão

Maria Falcão
Maria Falcão
Maria Falcão
Maria Falcão

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente:Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

1. Dê-se ciência à parte requerente acerca da resposta dada pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, documentos de fls. 17.
2. Ademais, notifique-a, nessa oportunidade, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, expondo se houve ou não o atendimento ao seu requerimento.

Maceió/AL, 23 de junho de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da CGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 500D436.

Envio de cópia do despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073

De : cartorioextra@tjal.jus.br

Assunto : Envio de cópia do despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Para : Rodrigo Pereira da Silva
<rodrigo.p.silva@rflb.gov.br>

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.
Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais

 **despacho proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf**
6 MB

Seg, 05 de Jul de 2021 11:48

1 anexo

Autos n° 0000490-34.2021.8.02.0073

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data, não foi recebido pela Secretaria da Serventia Extrajudicial qualquer manifestação por parte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB. Faço conclusos os presentes autos.

Maceió, 02 de agosto de 2021.

Silvia da Silva
Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

1. Considerando o teor da certidão exposta no documento de fls. 30, determino a renovação da determinação de fls. 28, para que a parte requerente se manifeste no prazo de até

72 h (setenta e duas horas), sob pena de arquivamento.

2. Cumpra-se.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ

Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De : cartorioextra@tjal.jus.br

Assunto : Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Para : rodrigo p silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais

 **Despacho - Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf**
159 KB

Sex, 06 de Ago de 2021 09:07

1 anexo

RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De : Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Sex, 06 de Ago de 2021 10:56

Assunto : RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.

1 anexo

Para : cartorioextra@tjal.jus.br

Prezados Senhores, nesta data (06/08/2021) recebi a mensagem eletrônica abaixo com três despachos em anexo, mas sem outros documentos que me permitam entender o deslinde do caso. Assim, solicito que me seja enviada cópia de todo o teor do processo para que assim possa fazer alguma manifestação.

Atenciosamente,

Rodrigo Pereira da Silva

Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal

Portaria SRRF04 nº 50/2021

Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exige a administração tributária a adesão com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade

***** O DUE NOS MOVE *****

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 09:07

Para: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Assunto: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais

Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
E-mail: rodrigo.p.silva@rfb.gov.br

Outlook-j14uxjmc.jpg

55 KB

Zimbra

cartorioextra@tjal.jus.br

fls. 34

Re: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De : cartorioextra@tjal.jus.br

Sex, 06 de Ago de 2021 12:42

Assunto : Re: Envio de despacho - Processo nº 0000490-

34.2021.8.02.0073.

Para : Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

2 anexos

Boa tarde,

Encaminho conforme solicitado cópia integral do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e providências cabíveis.

Att.

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

De: "Rodrigo Pereira da Silva" <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Para: cartorioextra@tjal.jus.br

Enviadas: Sexta-feira, 6 de agosto de 2021 10:56:10

Assunto: RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Prezados Senhores, nesta data (06/08/2021) recebi a mensagem eletrônica abaixo com três despachos em anexo, mas sem outros documentos que me permitam entender o deslindo do caso. Assim, solicito que me seja enviada cópia de todo o teor do processo para que assim possa fazer alguma manifestação.

Atenciosamente,

Rodrigo Pereira da Silva

Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal

Portaria SRRF04 nº 50/2021

Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Existe a Administração Pública e a Administração com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade. O que nos move.

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 09:07

Para: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Assunto: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.

Serventias Extrajudiciais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 5116A8D.

Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRF/SC nº 50/2021
Telefone (83) 216-4587 / Apresenta (WhatsApp)
E-mail: rodrigo.pereira.silva@sc.gov.br
Este e-mail é direcionado ao destinatário com exclusividade e não pode ser divulgado a terceiros.

 **490-34.pdf**
6 MB

Outlook-jl4uxjmc.jpg
55 KB

RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De : Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Seg, 09 de Ago de 2021 10:38

Assunto : RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490-

34.2021.8.02.0073.

2 anexos

Para : cartorioextra@tjal.jus.br

Prezados Senhores, em nosso Ofício 116/2021 – ECAD/SRRF04/RFB solicitamos que este Órgão Correcional nos esclarecesse se a Certidão de Nascimento apresentada pela fraudadora fora ou não firmada pela titular da serventia.

Na cópia do Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073 não há nenhuma conclusão a esse respeito. Parece-nos que o esclarecimento só pode ser dado após perícia grafotécnica das assinaturas constantes dos documentos que foram como anexos de nosso Ofício. De outra forma, não há como excluir a possibilidade de participação da titular da serventia em fraude.

Atenciosamente,


Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exigir a administração tributária com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade. O QUE NOS MOVE

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 12:42

Para: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Assunto: Re: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Boa tarde,

Encaminho conforme solicitado cópia integral do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e providências cabíveis.

Att.
 Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

De: "Rodrigo Pereira da Silva" <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Para: cartorioextra@tjal.jus.br

Enviadas: Sexta-feira, 6 de agosto de 2021 10:56:10

Assunto: RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 51216C5.

Atenciosamente,


Rodrigo Pereira da Silva
 Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
 Portaria SRRF04 nº 50/2021
 Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exige-se à administração tributária a adimplência com a justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade
 DUE NOS MOVE

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 09:07
Para: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rpb.gov.br>
Assunto: Envio de despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de págs. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
 Serventias Extrajudiciais


 Rodrigo Pereira da Silva
 Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
 Portaria SRRF04 nº 50/2021
 Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Este e-mail é destinado a uso exclusivo do destinatário. Seu conteúdo é confidencial. É vedada a sua divulgação, cópia, modificação, armazenamento ou utilização indevida. Caso seja recebido por pessoa não autorizada, por favor, devolva-o imediatamente ao remetente.


 Rodrigo Pereira da Silva
 Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
 Portaria SRRF04 nº 50/2021
 Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Este e-mail é destinado a uso exclusivo do destinatário. Seu conteúdo é confidencial. É vedada a sua divulgação, cópia, modificação, armazenamento ou utilização indevida. Caso seja recebido por pessoa não autorizada, por favor, devolva-o imediatamente ao remetente.

Outlook-jl4uxjmc.jpg
 55 KB

Outlook-1vfcknct.jpg
 55 KB

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente:Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

Trata-se de ofício encaminhado pela Receita Federal (fls. 02/03), noticiando a este Órgão um pedido de inscrição de CPF para a Sra. Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e Joana Maria dos Santos que, para tanto, foram apresentados os seguintes documentos: Carteira de identidade e certidão de nascimento.

Que, por se tratar de inscrição tardia de CPF (pessoa com mais de 18 anos), fora investigada a autenticidade dos documentos apresentados. Quanto ao RG, o Instituto Civil de Alagoas informou que a carteira de identidade apresentada não era autêntica. Posteriormente, houve a apresentação de nova carteira de identidade, com os mesmos dados, porém, com foto de pessoa diferente, mas uma vez esclareceu o instituto de identificação a falsificação do documento.

Quanto à Certidão de Nascimento apresentada, expôs a Receita Federal que oficiou o Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, solicitando buscar o registro de nascimento da suposta Sra. Maria Rosimeire dos Santos e, em caso positivo, enviar cópia e, caso não encontrado o registro, enviar certidão negativa.

Informou a requerente que o registro de nascimento não foi encontrado pela serventia, porém os documentos que o Cartório enviou não foram assinados pela titular do Cartório, não tendo atendido a contento o solicitado.

Assim, solicitou a Receita intervenção deste Órgão para que esclarecesse se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia.

Instada a se manifestar, informou a Tabeliã Maria Lucia Sampaio Falcão que realizou buscas no período de 1974 até 1995 e nada consta referente ao nascimento de Maria Rosimeire dos Santos; juntou ainda, suas assinaturas que constam na Central de Sinal Público (fls. 21/27).

Ciência da resposta dada pelo Cartório (fls. 37), pleiteia a parte requerente por uma conclusão acerca da assinatura firmada na certidão de nascimento de fls. 06, se for ou não firmada pela titular da serventia, vez que, aparentemente, é idêntica à assinatura da

Tabelliā.

Pois bem. Diante da situação em análise, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL. Destarte, notifique-se, novamente, a responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que explique acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06, esclarecendo sobre os carimbos e selo acostados no documento e ainda, acerca da assinatura que lá consta, vez que, aparentemente, condiz com a assinatura da Tabelliā.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 51FA5B0.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 31/08/2021 às 11:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8022021856023

Documento: despacho proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Remetente: Serventia Extrajudicial (Marcio Grace da Silva,)

Destinatário: Cartório do Registro Civil e Notas 2o Distrito - Maceió - 2949 (TJAL)

Data de Envio: 31/08/2021 11:57:07

Assunto: De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Objeto de documento: Administrativo
(código de rastreabilidade: 8022021859079

Nome original: MANIFESTAÇÃO.pdf

Data: 06/09/2021 15:00:24

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDOR GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO, brasileira, casada, Oficiala titular do Cartório do 2º Distrito Serviço Notarial e Registral, portadora da cédula de identidade número 167.147 SSP/AL., inscrita no CPF sob o número 061.106.144.91, residente e domiciliada na Av. Comendador Leão, 788, Poço, CEP: 57025-000, Maceió/AL, vem, perante V. Exª, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Em de decorrência da formalização de pedido de providências iniciado através do Ofício nº 0116/2021 – ECAD/SRRF04, oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir adiante:

DA SÍNTSE FÁTICA e DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ARQUITIVAMENTO DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE ASSINATURA REALIZADA PELA SRª OFICIALA DE REGISTRO CIVIL – FRAUDE GROSSEIRA NA CERTIDÃO – CONSIDERAÇÕES:

O presente processo trata em síntese, como se infere pelo despacho de fls. 38-39 proferido pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, que passamos a transcrever, *in verbis*:

(...)

Trata-se de ofício encaminhado pela Receita Federal (fls. 02/03), noticiando a este Órgão um pedido de inscrição de CPF para a Sra. Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e Joana Maria dos Santos que, para tanto, foram apresentados os seguintes documentos: Carteira de identidade e certidão de nascimento.

On&Walco

Que, por se tratar de inscrição tardia de CPF (pessoa com mais de 18 anos), fora investigada a autenticidade dos documentos apresentados. Quanto ao RG, o Instituto Civil de Alagoas informou que a carteira de identidade apresentada não era autêntica. Posteriormente, houve a apresentação de nova carteira de identidade, com os mesmos dados, porém, com foto de pessoa diferente, mais uma vez esclareceu o instituto de identificação a falsificação do documento.

Quanto à Certidão de Nascimento apresentada, explicou a Receita Federal que oficiou o Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, solicitando buscar o registro de nascimento da suposta Sra. Maria Rosimeire dos Santos e, em caso positivo, enviar cópia e, caso não encontrado o registro, enviar certidão negativa.

Informou a petionante que o registro de nascimento não foi encontrado pela serventia, porém os documentos que o Cartório enviou não foram assinados pela titular do Cartório, não tendo atendido a contento o solicitado.

Assim, solicitou a Receita intervenção deste Órgão para que esclarecesse se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia.

Instada a se manifestar, informou a Tabeliã Maria Lucia Sampaio Falcão que realizou buscas no período de 1974 até 1995 e nada consta referente ao nascimento de Maria Rosimeire dos Santos; juntou ainda, suas assinaturas que constam na Central de Sinal Público (fls. 21/27).

Ciência da resposta dada pelo Cartório (fls. 37), pleiteia a parte requerente por uma conclusão acerca da assinatura firmada na certidão de nascimento de fls. 06, se fora ou não firmada pela titular da serventia, vez que, aparentemente, é idêntica à assinatura da Tabeliã.

Pois bem. Diante da situação em análise, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL. Destarte, **notifique-se**, novamente, a responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que explique acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06, esclarecendo sobre os carimbos e selo acostados no documento e ainda, acerca da assinatura que lá consta, vez que, aparentemente, condiz com a assinatura da Tabeliã.

(...)

Pois bem.

Marcio Grace da Silva

A intimação para Oficiala foi para se manifestar no sentido de explicar acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06, esclarecendo sobre os carimbos e selo acostados no documento e ainda, acerca da assinatura que lá consta, vez que, aparentemente, condiz com a assinatura da Tabeliã.

Com efeito, para não se ter dúvidas de que a certidão não foi lavrada por esta Serventia foi encaminhado ofício ao FERC (documento anexo) para que este fizesse uma análise mais acurada, chegando-se as seguintes conclusões:

(...)

- 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade da imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração;
- 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento.
- 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído.
- 4) Não é possível informar qual serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo

(...)

Ora, analisando-se mais detalhadamente a certidão de fls. 06, percebe-se diversas inconsistências que a invalidam que podemos detalhar adiante: a) quando da confecção das certidões e demais documentos elaborados pela serventia não se coloca a grafia CATORZE, mas sim QUATORZE; b) Não se coloca da certidão como declarante o "PAI", mas sim o "NOME COMPLETO DO GENITOR"; c) O cartório não utiliza a expressão "DOCUMENTO ANTERIOR EM Vinte E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO" e sim "O REGISTRO FOI FEITO AOS / / "; d) Os selos possivelmente foram reaproveitados; e) Os carimbos utilizados não foram os do cartório; f) A assinatura foi falsificada.

Vejamos o acima mencionado na certidão contida nos autos:

Onuk Valcará

REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o n°2897, as fls. 18, do Livro N° A-12, foi lavrado o assento do nascimento do:

* MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS

nascida(a) no dia 20 de abril de 1974, às 18 12 00 horas(s), do sexo Feminino, no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Macaíó - Alagoas.

filha(a) do(s) JOANA MARIA DOS SANTOS

Natural da MACEIÓ - AL

de Flávio MACEIÓ - Alagoas.

nasceu(a) 10 de maio de 1974, às 18 00 horas(s), no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Macaíó - Alagoas.

filho(a) do(s) PEDRO LUIZ DOS SANTOS

e Dielei MÂMOMOS

nasceu(a) 10 de maio de 1974, às 18 00 horas(s), no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Macaíó - Alagoas.

filho(a) do(s) SIMONE MARIA SILVA DOS SANTOS

e JOÃO CARLOS DUARTE DOS SANTOS

nasceu(a) 10 de maio de 1974, às 18 00 horas(s), no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Macaíó - Alagoas.

filho(a) do(s) MARIA HELENA DUARTE DOS SANTOS

e Flávio Henrique dos Santos

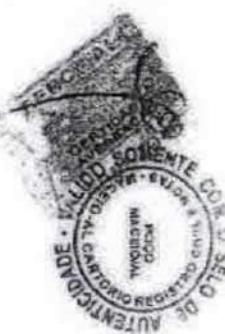
nasceu(a) 10 de maio de 1974, às 18 00 horas(s), no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Macaíó - Alagoas.

filho(a) do(s) IVANILDO ALVES ROCHA

e Natalia Maria Rocha

nasceu(a) 10 de maio de 1974, às 18 00 horas(s), no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Macaíó - Alagoas.

Observação: DOCUMENTO ANTERIOR EM Vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e cinco



REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o n°2897, as fls. 18, do Livro N° A-12, foi lavrado o assento do nascimento de:

* MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS

nascida(a) no dia 20 de abril de 1974, às 18 12 00 horas(s), do sexo Feminino, no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Macaíó - Alagoas.

Ora o LIVRO 12, FOLHAS 18, foram encontrados os registros

de nº 12753 de ERONILMA DOS SANTOS, nascida na Rua Formosa, Jacintinho e nº 12754 de EDNALDO MANOEL DOS SANTOS, nascido na Rua Formosa, Jacintinho ambos, filhos de JORGE DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DOS SNATOS, ao tempo em que às fls. 18v foram localizados os registros de nº 12755 de FLÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, nascido na Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Jaraguá, filho de JOSÉ LUIZ DA SILVA e MARIA LUÍZA NASCIMENTO DA SILVA e nº 12756 de FLÁVIO DOS SANTOS COSTA, nascido na Maternidade Santa Lúcia, filho de CARLOS DO NASCIMENTO COSTA e LUZIA DOS SANTOS COSTA.

Apenas para corroborar todos os argumentos lançados foi feita a busca em relação ao tombamento do assentamento de nascimento mencionado na certidão nº 2897, às fls. 18, do Livro nº A-12, de MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS. Vejamos o contido no processo:

onuvaldo

Entremes, percebe-se sem maiores digressões ou ilações que a certidão foi fraudada de maneira grosseira, com a imitação da assinatura da peticionante que, apesar de ser parecida, não é verdadeira, não é legítima, pois foi falsificada, somando-se ainda todas as constatações da tentativa sorrateira de tentar fraudar uma certidão com a aposição de carimbos falsificados e selos possivelmente reutilizados.

Portanto, demonstra-se de maneira cabal que não houve qualquer transgressão administrativa pela Oficiala, razão pela qual requer, desde já, o arquivamento do Processo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto e respondendo objetivamente às indagações feitas pela ínclita Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, informa a Oficiala do Cartório do 2º Distrito Serviço Notarial e Registral que certidão de fls. 06 não foi elaborada pela peticionante, que a assinatura não é da Oficiala, que os carimbos podem ter sido falsificados, assim como os selos (ou ainda reutilizados – extraído de outras certidões).

Outrossim, acaso persista a dúvida, o que não se acredita, requer seja determinada a realização de grafotécnico para constatação do que aqui se afirma, acostando-se, para tanto, as assinaturas e rubricas para confrontação, tendo em vista que conforme demonstrado no bojo desta manifestação que a certidão é falsa e os erros são grosseiros, razão pela qual requer, desde já, o arquivamento do processo e o encaminhamento das informações à Delegacia Regional da Receita Federal em João Pessoa, sobretudo pela documentação acostada.

Acaso ainda persista a dúvida sugere e requer seja determinada a apresentação original ou com qualidade superior, de modo que o FERC possa fazer uma análise e identificação do selo e constatação de qual certidão fora extraída o selo de maneira indevida e aplicado para falsificar a certidão de fls. 06.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Maceió/AL, 10 de agosto de 2021.

Marcio Grace da Silva

Maria Lucia Sampaio Falcão
MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO
CPF nº 061.106.144.91
Oficiala titular do Cartório
2º Distrito Serviço Notarial e Registral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

CPF do documento: Administrativo
(código de rastreabilidade: 8022021859080

Nome original: 2- DECLARAÇÃO Termos.pdf
Data: 06/09/2021 15:00:24

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Car. Leão, 788 - Poco - Maceió / AL

Fone (082) 3327 5269

Maceió, 02 de setembro de 2021

DECLARAÇÃO

Declaro que no LIVRO 12, as folhas 18, foram encontrados os registros de nº 12753 de ERONILMA DOS SANTOS, nascida na Rua Formosa, Jacintinho e nº 12754 de EDNALDO MANOEL DOS SANTOS, nascido na Rua Formosa, Jacintinho, ambos filhos de MANOEL JORGE DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DOS SANTOS e na folha 18v, foram encontrados os registros de nº 12755 de FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA, nascido na Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Jaraguá, filho de JOSÉ, LUIZ DA SILVA e MARIA LUIZA NASCIMENTO DA SILVA e nº 12756 de FLAVIO DOS SANTOS COSTA, nascido na Maternidade Santa Lucia, filho de CARLOS DO NASCIMENTO COSTA e LUZIA DOS SANTOS COSTA.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial Substituto Substituto do Registro Civil
2º Distrito - Maceió-AL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Objeto de documento: Administrativo
(código de rastreabilidade: 8022021859081

Nome original: 3- ASSINATURAS.pdf

Data: 06/09/2021 15:00:24

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073

fis. 51

Maria Lucia Fampão Falcão

Maria Lucia Lampião Falcao

Anna Duua Sampais Falco

Maria Paula Sampaio
Falcão

Maria Lucia Campaio Soledão

Manoel Falcão
Pereira Faria
Falcão

Maria Lucia Dampas Falcao

Maria Lucia Fampaio Falcão

Maria Lucia Lampião Galvão

Maria Lucia Campaio Falcão

Maria Lucia Dampois Falcão

Manu *Parus* *flaviventer* falcatus

Aljona Quena Campaia Falcao
Maria Biscia Machado Falcao

... Maria Lucia Sampaio Falcão

Manoel Lourenço Famparo Galcão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Objeto de documento: Administrativo
(código de rastreabilidade: 8022021859082

Nome original: 1- Declaração FERC.pdf

Data: 06/09/2021 15:00:24

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073

OF-014/2021

Maceió, 03 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria
Maria Lúcia Sampaio Falcão
Oficiala do Registro Civil do 2º Distrito de Maceió
Nesta

Senhora Oficiala,

Atendendo ao pedido em vosso ofício nº 43/21, e procedendo à análise do selo de autenticidade acostado em cópia de certidão anexa, informamos:

- 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade da imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração;
- 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento.
- 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído
- 4) Não é possível informar qual a serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo.

As informações sobre correto uso do selo de autenticidade constam das Resoluções do Ferc nº 001/2002, 002/2002, 003/2002 e 004/2002

Atenciosamente


Conceição Rocha de Souza Leão
Coordenadora Administrativa do FERC

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

PARECER

Trata-se de ofício encaminhado pela Receita Federal requerendo providências desta Corregedoria-Geral da Justiça a fim de investigar se a assinatura firmada na certidão de nascimento de fls. 06, fora ou não firmada pela titular do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, vez que, aparentemente, é idêntica a assinatura da Tabeliã.

Em resposta, informou a Tabeliã que:

"(...) para não ter dúvidas de que a certidão não foi lavrada por esta Serventia foi encaminhado ofício ao FERC (documento anexo) para que este fizesse uma análise mais acurada, chegando-se as seguintes conclusões:

- 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade de imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração;
- 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento.
- 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a



Extrajudicial Administrativo

numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído.

4) Não é possível informar qual serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo (...)

Ora, analisando-se mais detalhadamente a certidão de fls. 06, percebe-se diversas inconsistências que a invalidam que podemos detalhar adiante: a) quando da confecção das certidões e demais documentos elaborados pela serventia não se coloca a grafia CATORZE, mas sim QUATORZE; b) Não se coloca da certidão como declarante o "PAI!, mas sim o "NOME COMPLETO DO GENITOR"; c) O cartório não utiliza a expressão "DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO" e sim "O REGISTRO FOI FEITO AOS / / "; d) Os selos possivelmente foram reaproveitados; e) Os carimbos utilizados não foram os do cartório; f) A assinatura foi falsificada. (...) " – fls. 41/47.

É, em suma, o relatório.

Visa os presentes autos averiguar suposta responsabilização da interna responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, em emitir documento supostamente fraudulento.

Em análise aos autos, verifica-se que o setor responsável pela emissão dos

Extrajudicial Administrativo

selos, FERC, fls. 54, declarou ser nítido que houve na certidão investigada um reaproveitamento dos selos, vez que são visíveis 2 (duas) marcas circulares de carimbos incompletos e tal fato invalidaria qualquer documento.

Pois bem. Sabe-se que os selos utilizados nos documentos validados pelas Serventias são os instrumentos capazes de aferir a autenticidade do documento, conforme estabelece a Resolução nº 14, de 21 de maio de 2019, *verbis*:

Art. 2º. O Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, em sua versão digital, será utilizado no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas, destinado ao recebimento e armazenamento de informações dos atos praticados, bem como à consulta e conferência de dados pelo requerente do ato e a fiscalização e correição remota pela Corregedoria Geral de Justiça.

Logo, ao ser demonstrado, pelo setor responsável, a invalidade do documento em análise, em razão de marcas de carimbos incompletos apostos nos selos, que sugere reutilização, resta evidente que existiu fraude documental, porém, não podemos aferir responsabilidade da serventia na execução do ato fraudulento, isto porque, não há nos autos elementos que demonstrem atitude irregular praticada pela Tabeliã.

Assim, em que pese não ser possível verificar o real falsificador ou fraudador do ato, entendo que, no presente contexto fático, dentro dos limites da apuração da infração administrativa, não há como aferir, no momento, qualquer responsabilização por parte da serventia requerida.

Ante o exposto, por não vislumbrar, por hora, conduta infracional disciplinar praticada pela Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, que enseje sua responsabilização administrativa, OPINO pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para que tome ciência do ato fraudulento praticado e tome as medidas cabíveis, devendo este órgão ser comunicado das providências tomadas e eventual conclusão acerca da situação fática.

M



Extrajudicial Administrativo

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 13 de setembro de 2021

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da CGJ/AL

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Rodrigo Pereira da Silva, Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal – Receita Federal

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pelo Sr. Rodrigo Pereira da Silva, Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal – Receita Federal, em virtude do Ofício nº 0116/2021 – ECAD/SRRF04, por meio do qual o ora requerente relatou que "Em 31/07/2018, recebemos pedido de inscrição no CPF para a senhora Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e de Joana Maria dos Santos. Foram-nos apresentados os seguintes documentos: Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento (anexos). Pelo fato de se tratar de inscrição tardia no CPF (aquele em que a pessoa tem mais de 18 anos de idade na data da solicitação), houve o cuidado de se investigar a autenticidade dos documentos apresentados" (*sic*, fl. 02).

2. Segue narrando que "Ao ser consultado por e-mail, o Instituto de Identificação Civil de Alagoas informou-nos que a Carteira de Identidade apresentada pela suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos não era autêntica. Como já havia sido concluída a inscrição no CPF, tendo gerado o número 717.497.704-90, fizemos sua suspensão" (*sic*, fl. 02).

3. Acrescenta que "Em 26/03/2019, houve tentativa de regularização da inscrição no CPF, tendo sido apresentada nova Carteira de Identidade (anexa), com mesmos dados literais e mesma numeração, mas com foto de pessoa diferente da constante na primeira Identidade apresentada. O Instituto de Identificação Civil de Alagoas foi oficiado para nos esclarecer se a segunda Identidade era autêntica, por meio do Ofício 130/2020 – PAPI/II/PO-AL e da Informação Técnica nº 79/2020 – PAPILOSCOPIA-II/IMPS/AL (anexos) referido Instituto confirmou-nos que ambos documentos são falsos" (*sic*, fls. 02/03).

4. Aduz que "Como a Certidão de Nascimento que nos foi apresentada aparentava autenticidade, oficiamos o Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), solicitando buscar o registro de nascimento da suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos. Solicitamos ainda, encontrado o registro, enviar-nos segunda via da Certidão de Nascimento ou, não encontrado o registro, enviar-nos Certidão Negativa de Nascimento, em todo caso assinada, impreterivelmente, pela titular da serventia" (*sic*, fl. 03).

5. Informa, contudo, que "Não foi encontrado o registro de nascimento, no entanto, os

documentos que o Cartório nos enviou não foram assinados pela titular da serventia (documentos anexos), não tendo atendido nosso requerimento a contento." (sic, fl. 03).

6. Salienta, ademais, que "Como temos encontrado algumas fraudes originárias de cartórios de registro civil de pessoas naturais em vários Estados, para a conclusão de nosso trabalho era indispensável que nosso requerimento fosse atendido por completo, ou seja, que os documentos fossem firmados pela titular da serventia. Essa exigência tinha o intuito de confrontar as assinaturas constantes da Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) e da Certidão Negativa de Nascimento para saber se foram firmadas pela mesma pessoa." (sic, fl. 03).

7. Por fim, solicita que "esta situação seja investigada por este Órgão Correicional e que nos seja esclarecido se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia." (sic, fl. 03).

8. Às fls. 05/16, constam os documentos encaminhados pelo requerente.

9. Em seguida, à fl. 17, o Magistrado Auxiliar desta CGJ, Dr. Anderson Santos dos Passos, determinou a notificação do responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestasse acerca dos fatos narrados na exordial.

10. Em resposta à fl. 22, a Srª. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), informou que realizou buscas no período de 1974 até 1984 e nada consta referente ao nascimento de Maria Rosimeire dos Santos. Juntou, ao final, suas assinaturas que constam na Central de Sinal Público (fls. 21/27).

11. Ciente da resposta emitida pela Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) (fl. 36), a parte requerente solicitou que "que este Órgão Correcional nos esclarecesse se a Certidão de Nascimento apresentada pela fraudadora fora ou não firmada pela titular da Serventia" (sic).

12. Ato contínuo, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais (AESE) determinou a notificação da responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (fls. 38/39), a fim de que se manifestasse acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06 e, na oportunidade, apresentasse explicações sobre os carimbos, selo e assinatura constantes no documento.

13. Em resposta, às fls. 42/47, a Srª. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do

Gabinete do Corregedor

Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), informou que "para não ter dúvidas de que a certidão não foi lavrada por esta Serventia foi encaminhado ofício ao FERC (documento anexo) para que este fizesse uma análise mais acurada, chegando-se as seguintes conclusões: 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade de imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração; 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento. 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído. 4) Não é possível informar qual serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo" (*sic*, fl. 44).

14. Ressaltou, ademais, que "analisando-se mais detalhadamente a certidão de fls. 06, percebe-se diversas inconsistências que a invalidam que podemos detalhar adiante: a) quando da confecção das certidões e demais documentos elaborados pela serventia não se coloca a grafia CATORZE, mas sim QUATORZE; b) Não se coloca da certidão como declarante o "PAI", mas sim o "NOME COMPLETO DO GENITOR"; c) O cartório não utiliza a expressão "DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO" e sim "O REGISTRO FOI FEITO AOS ___/___/___"; d) Os selos possivelmente foram reaproveitados; e) Os carimbos utilizados não foram os do cartório; f) A assinatura foi falsificada." (*sic*, fl. 44).

15. Ao final, a petionante afirmou categoricamente que "a assinatura não é da Oficiala, que os carimbos podem ter sido falsificados, assim como os selos (ou ainda reutilizados – extraído de outras certidões)" (*sic*, fl. 46). Colacionou os documentos de fls. 49/54.

16. Ato contínuo, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos ofertou o parecer de fls. 55/58, opinando pelo "encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para que tome ciência do ato fraudulento praticado e tome as medidas cabíveis, devendo este órgão ser comunicado das providências tomadas e eventual conclusão acerca da situação fática" (*sic*).

17. É o relatório, no essencial. Fundamento e decidido.

18. De pronto, impede registrar a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça,

tal como órgão orientador, fiscalizador e disciplinador da atividade cartorária, nos termos do art. 63 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019 (Consolidação Normativa Notarial e Registral), in *verbis*:

Art. 63 – **A fiscalização das serventias notariais e registrais será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça**, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária¹, que delegará poderes 35 aos Juízes Corregedores Permanentes para exercer a atividade fiscalizadora em esfera preventiva e repressiva, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/2017.

Parágrafo único – **A escolha poderá recair sobre o Juiz Diretor ou Superintendente do Foro da Comarca a que pertence o Serviço Notarial ou de Registro, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça de delegar sua competência administrativa a qualquer outro juiz em exercício no Estado de Alagoas, nos termos da legislação acima referida.** (Grifos aditados).

19. Consoante relatado, o presente feito foi instaurado em virtude de provação oriunda de servidor da Receita Federal, levantando a possível falsidade da certidão de nascimento de fl. 06, supostamente lavrada pela Sr^a. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9).

20. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor adotar as medidas cabíveis, no sentido de esclarecer se a certidão de nascimento de fl. 06 é, de fato, falsificada, bem como de verificar o envolvimento da Tabeliã Interina ou de qualquer funcionário do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) nos fatos noticiados.

21. Compulsando os autos, especificamente as informações prestadas pelo Fundo Especial para o Registro Civil – FERC (fl. 54) à Sr^a. Maria Lúcia Sampaio Falcão, tem-se que houve o reaproveitamento de selos na certidão investigada, tendo em vista a existência de 02 (duas) marcas circulares de carimbos incompletos. Ademais, a Tabeliã Interina responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) aponta diversas incongruências no conteúdo da documentação em análise, afirmando que os carimbos utilizados não pertencem à serventia, assim como que a sua assinatura foi falsificada.

22. Nesse diapasão, destaco que, a partir dos fatos apurados neste procedimento, não é possível vislumbrar, neste momento, qualquer indício acerca de eventual participação da atual Tabeliã Interina ou de algum funcionário do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) na fraude ora constatada. Por outro lado, tem-se que as

¹ Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual.

evidências alhures delineadas são suficientes para se constatar a falsidade da documentação de fl. 06, sendo pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja oficiado, em virtude do possível cometimento de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal².

23. Além disso, tratando-se de certidão de nascimento que pode vir a ser usada para os mais diversos fins, mostra-se prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, cientificando-os sobre as fortes evidências de fraude no documento de fl. 06.

24. Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fls. 55/58,

DETERMINANDO a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia integral dos presentes autos, de modo a possibilitar a apuração os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06 e à possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015³, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a **todos os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal**, dando-lhes ciência quanto à existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 06;

² **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endoso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

³ Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

no item "(1)", **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

26. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
27. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

Maceió, 21 de setembro de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 52A60ED.

Envio de cópia integral do processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073

De : cartorioextra@tjal.jus.br

Assunto : Envio de cópia integral do processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Qua, 22 de Set de 2021 07:53
1 anexo

Para : gab.pjg <gab.pjg@mpal.mp.br>

De ordem do Corregedor Geral da CGJ/AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.
Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais

 **decisão e cópia integral - proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf**
9 MB



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/09/2021 às 07:42

RECIBO DE ENVIO

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Cartório do 3º Ofício - Arapiraca - 2535 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Barragem Leste - Delmiro Gouveia - 2667 (TJAL)		
Serviço de Registro Civil e Notas - Palestina - 3749 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil e Notas - Arapiraca - 2360 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - Marechal Deodoro - 2261 (TJAL)		
Cartório do 1º Ofício - Anadia - 2477 (TJAL)		
Registro Civil e Notas - Cornélio Lima de Brito - 2360 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - Tanque D'arca - 2170 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas - Poço das Trincheiras - 2220 (TJAL)		
Serviço Registral Civil e Notas - Cajuíro - 3939 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Novo Lino - 3111 (TJAL)		
Cartório do 4º Distrito de Floriano Peixoto - Maceió - 2550 (TJAL)		
Cartório de Notas e Registros - Porto Calvo - 2469 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Benedito Bentes Registro Civil de Pessoas Naturais - Maceió - 149550 (TJAL)		
Registro Civil de União dos Palmares - União dos Palmares - 3640 (TJAL)		
2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos - Capela - 1859 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Brancinha - 2998 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas - Carneiros - 2725 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil do Distrito de São José - Arapiraca - 2857 (TJAL)		
Cartório do 2º Ofício Tabellionato de Notas e Protestos - Porto Calvo - 2501 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registral - Traipu - 3897 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito - Maceió - 2279 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Dois Riachos - 3152 (TJAL)		
Registro Civil das Pessoas Naturais - Estrela de Alagoas - 3509 (TJAL)		
Cartório 2º Ofício de Not. Tit. e Documentos - São Miguel dos Campos - 2063 (TJAL)		
3º Serviço Notarial - Palmeira dos Índios - 1909 (TJAL)		
Serviço do Registro Civil e Notas - Passo de Camaragibe 3756 (TJAL)		
Cartório do Serviço Registral e Notarial do 2º Distrito de Serra Grande - São José da Laje - 3061 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Porto Real do Colégio - 3079 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Piaçabuçu - 3160 (TJAL)		
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - Piranhas - 3707 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Junqueiro - 3368 (TJAL)		
Alagoas Cartório 1º Ofício de Protestos e Notas - Maceió - 1941 (TJAL)		
Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas - Feliz Deserto - 3608 (TJAL)		
Serviço Registral de Pessoas Naturais - Palmeira dos Índios - 3954 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil - Traipu - 2584 (TJAL)		
Notas e Registro do Único Ofício - Maribondo - 3400 (TJAL)		
Único Of. de Notas - Reg. Geral de Imóv. e Hip. Tit. e Doc. e PJ - Prot. de Títulos - Paulo Jacinto - 4077 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 1º Distrito - Maceió - 2816 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas - São José da Tapera - 2717 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas - Teotônio Vilela - 2238 (TJAL)		
Cartório de Ofício de Notas - Jacuípe - 2451 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Brancinha - 3202 (TJAL)		
Cartório de Notas e Protestos - São Luís do Quitunde - 2105 (TJAL)		
Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Notas - Santana do Mundaú - 2436 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - Major Isidoro - 2154 (TJAL)		
Serviços Notariais do 1º Ofício - Viçosa - 4002 (TJAL)		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 52A60FA.

Destinatários	Data Leitura	Lif _s 67 Por
Serviço de Registro Civil e Notas - São Miguel dos Milagres - 3723 (TJAL)		
Único ofício de notas e registro de imóveis - Maragogi - 1743 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil - Minador do Neigrão - 2808 (TJAL)		
Tabelionato do Único Ofício - Santa Luzia do Norte - 4036 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas de Porto da Rua - São Miguel dos Milagres - 2915 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registrar - Flexeiras - 3822 (TJAL)		
Único Ofício Notarial e Registrar - Campo Alegre - 4093 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil de Arapiraca - 1º Distrito - Arapiraca - 2733 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registrar - Colonia Leopoldina - 3863 (TJAL)		
Alagoas Cartório do 2º Ofício de Notas - Maceió - 1990 (TJAL)		
Alagoas 2º Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas - Maceió - 1925 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil - Poco das Trincheiras - 2576 (TJAL)		
1a Serventia Notarial e Registrar - Pão de Açúcar - 1727 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas das Pessoas Naturais - São Luís do Quitunde - 2964 (TJAL)		
Cartório do Serviço Registrar e Notarial do 1º Distrito - Cráibas - 3053 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Messias - 2162 (TJAL)		
Cartório do 2º Ofício - Anadia - 2527 (TJAL)		
Registro Civil de Pessoas Naturais de Entremares - Piranhas - 3541 (TJAL)		
Alagoas Cartório de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Notas - Matriz de Camarajibe - 1974 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Piranhas - 2212 (TJAL)		
Cartório 1º Ofício - Santana do Ipanema - 2048 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Porto de Pedras - 3269 (TJAL)		
2º Ofício de Notas e Protestos - Murici - 1800 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Campo Alegre - 2899 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil - Pilar - 2618 (TJAL)		
Alagoas Cartório 1º Ofício Registro de Imóveis e Títulos - Capela - 1958 (TJAL)		
Cartório Notarial e Registrar - Joaquim Gomes - 3343 (TJAL)		
Serviço Notarial e registrar do Único Ofício - Feira Grande - 3913 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registrar - Maravilha - 3806 (TJAL)		
Cartório do 2º Distrito do Registro Civil - Arapiraca - 2519 (TJAL)		
Cartório Notarial e Registrar do 1º Ofício - Água Branca - 3293 (TJAL)		
2º Serviço Notarial e Registrar - Palmeira dos Índios * 1867 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Murici - 2683 (TJAL)		
Cartório Notarial e Registrar - Pariconha - 3467 (TJAL)		
Registro Civil - Pariconha - 3467 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - Vila São Marcos - Major Isidoro - 2444 (TJAL)		
Serviço de Registro Civil e Notas do 1º Distrito - Feira Grande - 2923 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - Taquarana - 2311 (TJAL)		
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas - Maceió - 1917 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registrar das Pessoas Naturais do 1º Distrito - Porto de Pedras - 3855 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registrar do 1º Ofício - Delmiro Gouveia - 3905 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil - Campestre - 2741 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Piaçabuçu - 2022 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registrar - Único Ofício - Quebrângulo - 3830 (TJAL)		
Alagoas Cartório de Imóveis, Hipoteca e Notas - Rio Largo - 1982 (TJAL)		
Registro Civil do Distrito de Munguba - União dos Palmares - 3657 (TJAL)		
Cartório do 3º Tabelionato de Notas - Penedo - 2543 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil dos Casamentos das Causes Matrimoniais - Maceió - 2873 (TJAL)		
Ofício de Notas, Protestos, Títulos e Documentos - Atalaia - 3418 (TJAL)		
Tabellonato e Registrar - Igaci - 4051 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registrar - Girau Pociano - 3772 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Belém - 2980 (TJAL)		
2º Tabelionato de Notas e Protestos - Rio Largo - 1875 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil - Coruripe - 2600 (TJAL)		
Serventia Única de Jacaré dos Homens - Jacaré dos Homens RCPN - 3699 (TJAL)		
Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas - Atalaia - 2493 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil do Distrito de Canafistula - Girau Pociano - 2865 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Coqueiro Seco - 2204 (TJAL)		
Registro Civil de Pessoas Naturais - Junqueiro - 3558 (TJAL)		
Igreja Nova Cartório do Único Ofício - Igreja Nova - 3350 (TJAL)		
Registro Civil de Rocha Cavalcante - União dos Palmares - 3632 (TJAL)		
Registro de Pessoas Naturais da Vila Limoero - Pão de Açúcar - 3665 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - Maceió - 1826 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil e Notas - Feira Grande - 2378 (TJAL)		
Registro Civil e Notas - Barra de Santo Antônio - 3533 (TJAL)		
2º Tabelionato de Notas e Registro Civil - Água Branca - 1883 (TJAL)		
Registro Civil - Maragogi - 3475 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil - Belo Monte - 2659 (TJAL)		
Serviço do Registro Civil e Notas - Paulo Jacinto - 3764 (TJAL)		
Quinto Serviço de Notas - Maceió - 3434 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registrar - Major Isidoro - 3798 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Porto Real do Colégio - 2931 (TJAL)		

Destinatários	Data Leitura	Lif _s 68 Por
Cartório do Registro Civil - Maribondo - 2790 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Piranhas - 3251 (TJAL)		
Cartório Luiz Soltó Neto - Cacimbinhas - 3285 (TJAL)		
2º Cartório de Títulos e Documentos - Maceió - 1792 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil do 1º Distrito - São José da Laje - 2329 (TJAL)		
Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas - Lagoa da Canoa - 3616 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Pilar - 3194 (TJAL)		
Notas e Registro do Único Ofício - Mata Grande - 3384 (TJAL)		
Alagoas Serviços do 1º Ofício Registro de Imóveis - Arapiraca - 2014 (TJAL)		
2º Of. Reg. Notas e Títulos e Documentos - União dos Palmares - 1834 (TJAL)		
Cartório 2º Ofício de Notas - Coruripe - 2055 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Jacaré dos Homens - 3087 (TJAL)		
Cartório Registro Civil - Jacuípe - 3327 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Craíbas - 2881 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil - Santa Luzia do Norte - 148841 (TJAL)		
Único Serviço Notarial e Registratário - Poço das Trincheiras - 4119 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Mar Vermelho - 2824 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Limoéiro de Anadia - 3178 (TJAL)		
Único Ofício Notarial e Registratário - Boca da Mata - 4101 (TJAL)		
Cartório de Imóveis Hipoteca Títulos, Documentos e Notas - Passo de Camaragibe - 2071 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Limoéiro de Anadia - 2394 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Capelinha - Major Isidoro - 2907 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas - Vícosa - 2295 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil e Notas Maria Ferreira Neto - Campo Grande - 2402 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil de Inhapi - Inhapi - 2774 (TJAL)		
Cartório de Notas e Registros Gerais - Olivença - 2113 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Jundiá - 2642 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registratário - Marechal Deodoro - 3871 (TJAL)		
Cartório 1º Ofício de Notas e Registro Imóveis - Murici - 2030 (TJAL)		
Alagoas Cartório do 3º Ofício de Notas - Maceió - 2006 (TJAL)		
Cartório do 1º Ofício - Penedo - 2485 (TJAL)		
1º Tabelionato de Notas - Palmeira dos Índios - 1776 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Japaratinga - 3228 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil do Distrito de Tatuzamunha - Porto de Pedras - 2337 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Barra de São Miguel - 3681 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Novo Lino - 3020 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - São Miguel dos Campos - 3376 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Satuba - 3277 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil - Joaquim Gomes - 2428 (TJAL)		
Registro Civil e Notas George da Rocha Leite - Arapiraca - 2352 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - São Sebastião - 3129 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Distrito - Maceió - 2840 (TJAL)		
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - Santana do Ipanema - 3996 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registratário - São Brás - 3889 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas - Paripueira - 2287 (TJAL)		
Serviços Notariais e Registrárias - Vícosa - 4010 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil da Vila Ilha do Ferro - Pão de Açúcar - 2196 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Colônia Pindorama - Coruripe - 3046 (TJAL)		
1º Cartório de Registro Civil de Imóveis e Hipotecas - Maceió - 1735 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Nascimento, Casamento e Óbito - Atalaia - 2303 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Craibas - 3210 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas das Pessoas Naturais - Matriz de Camaragibe - 2956 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Aradia - 2972 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registratário - Ouro Branco - 3921 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil - Flexeiras - 2626 (TJAL)		
Registro Civil - Pindoba - 3624 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Messias - 3244 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas - Ibataguara - 3012 (TJAL)		
3º Reg. de Imóveis e Hipot. Maceió e Of. de Dist. de Protestos de Títulos de Credito - Maceió - 1891 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Maravilha - 2691 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Lagoa da Canoa - 3236 (TJAL)		
1º Serviço Notarial e Registratário - Coruripe - 1768 (TJAL)		
Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Barra Grande - Maragogi - 3574 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registratário - Coite do Nísia - 3814 (TJAL)		
Registro Civil e Notas - Jequiá da Praia - 144550 (TJAL)		
Serviço de Registro Civil e Notas - São Sebastião - 3731 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas - Quebrângulo - 2410 (TJAL)		

Destinatários	Data Leitura	Lif _s 69 Por
2º Ofício de Notas e Protesto - Santana do Ipanema - 1842 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Ibatéguara - 3103 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - Colonia Leopoldina - 152397 (TJAL)		
Tabellonato do Único Ofício - Coqueiro Seco - 4044 (TJAL)		
1º Tabellonato de Notas, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos - União dos Palmares - 1784 (TJAL)		
Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos - Penedo - 3301 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Tanque D'arca - 3095 (TJAL)		
Registro Civil e Notas - Mata Grande - 3186 (TJAL)		
Serventia do Registro Civil - Roteiro - 3673 (TJAL)		
Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas - Coruripe - 3590 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Utinga - Rio Largo - 2832 (TJAL)		
Cartório de Notas e Anexos José Dória de Souza - Olho Dágua das Flores - 2089 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Pindoba - 3137 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - Penedo - 2188 (TJAL)		
Primeiro Ofício de Notas e Registros de Imóveis e Títulos e Documentos - São Luís do Quitunde - 3426 (TJAL)		
1º Serviço Notarial e Registral - São Miguel dos Campos - 1750 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - Olivença - 2147 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Porto Calvo - 2592 (TJAL)		
Cartório de Notas e do Registro Geral de Imóveis - Belém - 2097 (TJAL)		
Cartório Registro Civil - Batalha - 3335 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil - Cacimbinhas - 2139 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registral - Batalha - 3780 (TJAL)		
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas - Ouro Branco - 3715 (TJAL)		
Alagoas Cartório 2º Ofício de Notas - Arapiraca - 1933 (TJAL)		
Registro Civil das Pessoas Naturais - Igaci - 3517 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil e Notas de Caraná - Palmeira dos Índios - 3004 (TJAL)		
Serviço de Registro Civil e Notas de Pessoas Naturais - Senador Rui Palmeira - 2675 (TJAL)		
Sexto Ofício de Registro Civil e Notas - Macaé - 4028 (TJAL)		
Serviço Registral das Pessoas Naturais - Capela - 3947 (TJAL)		
Registro Civil das Pessoas Naturais - Dois Riachos - 3483 (TJAL)		
Serviço Notarial e Registral - São José da Laje - 3848 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Satuá - 2709 (TJAL)		
Único Ofício - Coite do Nola - 4069 (TJAL)		
Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas - Boca da Mata - 3582 (TJAL)		
Serviço Registral e Notarial - Chá Preta - 3970 (TJAL)		
Cartório Registro Civil - Pão de Açúcar - 3319 (TJAL)		
Serviços de Registro Civil de Girau do Ponciano - Girau Ponciano - 2758 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Olho Dágua do Casado - 3988 (TJAL)		
3392 - Notas e Registro do Único Ofício - Taquarana (TJAL)		
Registro Civil das Pessoas Naturais - Delmiro Gouveia - 3491 (TJAL)		
Registro Civil das Pessoas Naturais - Rio Largo - 3525 (TJAL)		
Registro Civil de Pessoas Naturais - Olho Dágua Grande - 3566 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil Igreja Nova - 2766 (TJAL)		
Cartório do Registro de Imóveis - Monteirópolis - 3038 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Caldeirões de Nata - Palmeira dos Índios - 2246 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil e Notas - Canapi - 2345 (TJAL)		
Serviço Registral e Notarial das Pessoas Naturais - Teotônio Vilela - 3962 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - São José da Tapera - 3442 (TJAL)		
Único Ofício de Registro de Imóveis e Notas - Senador Rui Palmeira - 4085 (TJAL)		
Registrador Civil e Notário - São Brás - 3459 (TJAL)		
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaramataia - 2782 (TJAL)		
Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais - Povoado Lagoinha - Delmiro Gouveia - 2121 (TJAL)		
Cartório do Único Ofício - Cajuero - 3145 (TJAL)		



Imprimir

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 52A62FE.



**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 1324-575/2021.

Em 22 de Setembro de 2021.

Aos Senhores Juizes Corregedores Permanente,

Assunto: Encaminho cópia da Decisão do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.

De ordem do Corregedor Geral da CGJ/AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000417-62.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Respeitosamente,

**SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

20210922080556_490-34-ministerio-publico.pdf

IMPRIMIR

VOLTAR





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/09/2021 às 08:07

RECIBO DE ENVIO

Documento: decisão e cópia integral - proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Código de rastreabilidade: 8022021867403

Remetente: Serventia Extrajudicial

Marcio Grace da Silva,

Data de Envio: 22/09/2021 08:04:34

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ/AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Coordenadoria Gestão Extrajudicial-COGEX (TJAP)		
02. Gerência de Fiscalização Extrajudiciais (TJAC)		
Secretaria Geral da Corregedoria (TJAM)		
Corregedoria Geral da Justiça (TJCE)		
Corregedoria Geral de Justiça (TJES)		
CORREGEDORIA (TJMA)		
Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial - COCIEX (TJDFT)		
Corregedoria Geral da Justiça (TJBA)		

Imprimir

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 52A66D0.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/09/2021 às 08:25

RECIBO DE ENVIO

Documento:	decisão e cópia integral - proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf
Código de rastreabilidade:	80220201867420
Remetente:	Serventia Extrajudicial Marcio Grace da Silva,
Data de Envio:	22/09/2021 08:21:48 De ordem do Corregedor Geral da CGJ/AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão cabíveis.
Assunto:	proferida nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências



Imprimir



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/09/2021 às 08:33

RECIBO DE ENVIO

Documento: decisão e cópia integral - proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Código de rastreabilidade: 8022021867431

Remetente: Serventia Extrajudicial
Marcio Grace da Silva,

Data de Envio: 22/09/2021 08:30:29

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ/AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Corregedoria (TJRS)		
DEPEX - Departamento Extrajudicial (TJRO)		
Corregedoria (TJRN)		
Coordenadoria do Extrajudicial (TJSP)		
Secretaria da Corregedoria (TJSE)		
Secretaria da Corregedoria (TJRR)		

[Imprimir](#)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 52A6A52.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/09/2021 às 08:50

RECIBO DE ENVIO

Documento: decisão e cópia integral - proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Código de rastreabilidade: 8022021867443

Remetente: Serventia Extrajudicial

Marcio Grace da Silva,

Data de Envio: 22/09/2021 08:42:16

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ/AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CGJ - Divisão Administrativa (TJSC)		

[Imprimir](#)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0201/2021, encaminhada para publicação.

Requerente	Forma
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB	D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE o parecer de fls. 55/58, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (1) EXPEÇA-SE ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia integral dos presentes autos, de modo a possibilitar a apuração os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06 e à possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o Parquet, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então se pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; (2) EXPEÇA-SE, anexando cópia dos presentes autos, ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a todos os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJAL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência quanto à existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 06; Após, cumpridas todas as determinações, bem como decorrido o prazo assinalado no item "(1)", REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devotos fins. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Maceió, 21 de setembro de 2021. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 22 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/09/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE o parecer de fls. 55/58, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (1) EXPEÇA-SE ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia integral dos presentes autos, de modo a possibilitar a apuração os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06 e à possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o Parquet, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; (2) EXPEÇA-SE, anexando cópia dos presentes autos, ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a todos os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJAL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência quanto à existência de fôrtes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 06; Após, cumpridas todas as determinações, bem como decorrido o prazo assinalado no item "(1)", REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se e cumprase. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Maceió, 21 de setembro de 2021. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 23 de setembro de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Índice de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021868802

Nome original: New 23-09-2021-11.46.40.pdf

Data: 23/09/2021 15:13:53

Remetente:

Dagmar Guimarães Silva

Cartório do Registro Civil - Coruripe - 2600

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

Rua São José, 101 - Poxim - Coruripe - Alagoas

CEP: 57235-000 Fone: 9 8850-0650

OFÍCIO nº 03/2021

Marcio Grace da Silva
Serventia Extrajudicial
Corregedoria Geral de Justiça
Maceio Alagoas

Poxim - Coruripe/AL, 23 de Setembro de 2021.

Em cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073, de ordem do Corregedor Geral da Justiça de Alagoas, CGJ/AL, Dr Fábio Bittencourt Araújo, esta Serventia do Registro Civil do 2º Distrito de Coruripe Alagoas, tendo como Titular a Srª Dagmar Guimarães da Silva, vem respeitosamente informar que se faz ciente sobre o assunto e sobre o Art. 63.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente:

Dagmar Guimarães da Silva
Oficial do Registro Civil

Cartório do Registro Civil e Notas
Rua São José Nº 101
Poxim, Coruripe Alagoas
CEP: 57235-000

Re: Envio de cópia integral do processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073

De : Gabinete PGJ MPAL <gab.pgj@mpal.mp.br>

Assunto : Re: Envio de cópia integral do processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Para : cartorioextra <cartorioextra@tjal.jus.br>

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,



Roseane Ferreira

Assessora GAB/PGJ

(82) 2122-3572 / 2122-3574

gab.pgj@mpal.mp.br | www.mpal.mp.br

Rua Dr Pedro Jorge Melo e Silva,

79 | Poço

Maceió –AL,CEP: 57025-400

De: "cartorioextra" <cartorioextra@tjal.jus.br>

Para: "Gabinete PGJ MPAL" <gab.pgj@mpal.mp.br>

Enviadas: Quarta-feira, 22 de setembro de 2021 7:53:44

Assunto: Envio de cópia integral do processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073

De ordem do Corregedor Geral da CGJ/AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.
Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais

Qua, 29 de Set de 2021 10:33

Ofício SAJ n. 0301/2021/PROCG - GAB.PGJ.MPE/AL. Processo SAJMP 02.2021.00005556-3.

De : Gabinete PGJ MPAL <gab.pgj@mpal.mp.br>

Qua, 06 de Out de 2021 14:26

1 anexo

Assunto : Ofício SAJ n. 0301/2021/PROCG - GAB.PGJ.MPE/AL.

Processo SAJMP 02.2021.00005556-3.

Para : cartorioextra@tjal.jus.br

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió/AL
(82) 2122-3571 / 3574 e-mail: gab.pgj@mpal.mp.br
Ofício SAJ n. 0301/2021/PROCG - GAB.PGJ.MPE/AL
Maceió, 06 de outubro de 2021

A Sua Exceléncia o Senhor
FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral
Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas
cartorioextra@tjal.jus.br

Assunto: Processo SAJMP 02.2021.00005556-3.

Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Exceléncia, em atenção à decisão proferida nos autos, cópia de peças extraídas do Proc. SAJMP n.02.2021.00005556-3 , para ciência.

Atenciosamente,

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Por favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,


Roseane Ferreira
Assessora GAB/PGJ
(82) 2122-3572 / 2122-3574
gab.pgj@mpal.mp.br | www.mpal.mp.br

 [Rua Dr Pedro Jorge Melo e Silva,](#)
[79 | Poço](#)
[Maceió – AL, CEP: 57025-400](#)

 **DECISÃO E OFÍCIO.pdf**
121 KB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 532FC16.

Referências:
Número do Processo: 02.2021.00005556-3.
Interessado (a): Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.



Ministério P\xfablico do Estado de Alagoas
Procuradoria Geral de Justiça
Assessoria Técnica

Peças de informação. Incidência do art. 6º, §5º, da Lei Complementar nº 15/96. Pela remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, antecedido de aviso de expediente à interessada informando-lhe acerca do andamento destes autos, consoante requerido.

Cuida-se de peças informativas acerca da eventual prática de tipo penal previsto no art. 297 do Código Penal pátrio, precisamente da "possível falsidade de certidão de nascimento [...] supostamente lavrada pela Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL" (F. 63)

Impende ressaltar que se afigura possível a atuação de membro de 1º grau do *parquet*, vez que o objeto dos autos pode se inserir no plexo de suas atribuições, consoante o preceituado na Lei Complementar nº 15/96.

Destarte, abstendo-se de qualquer análise de mérito, em respeito ao Princípio do Promotor Natural, esta Assessoria Técnica passa incontinenti a **opinar** pelo envio dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, na forma do art. 6º, §5º, da Lei Complementar nº 15/96, antecedido de aviso de expediente à interessada informando-lhe acerca do andamento destes autos, consoante requerido.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.
Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.

Vicente Jos\xea Cavalcante Porci\xf1ncula
Promotor de Justi\xe7a/Assessor T\xedcnico.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Proc: 02.2021.00005556-3.
Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, antecedido de remessa de expediente à interessada.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de outubro de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió/AL
(82) 2122-3571 /3574 e-mail: gab.pgi@mpal.mp.br

Ofício SAJ n. 0301/2021/PROCG - GAB.PGI.MPE/AL

Maceió, 06 de outubro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral
Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas
cartorioextra@tjal.jus.br

Assunto: Processo SAJMP 02.2021.00005556-3

Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, em atenção à decisão proferida nos autos, cópia de peças extraídas do Proc. SAJMP n.02.2021.00005556-3, para ciência.

Atenciosamente,

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Documento de documento: Administrativo
(código de rastreabilidade: 8022021877104

Nome original: Of.65-2021 CGJ-AL.pdf
[Alves, Rosimere de Melo]

Data: 07/10/2021 16:20:20

Finalmetente:

Angela Maria Vieira e Silva Maia

Cartório do Registro Civil e Notas - Campo Alegre - 2899

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta da Decisão ou Despacho extraído dos autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE CAMPO ALEGRE
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
DISTRITO DE CAMPO ALEGRE
Cartório do Registro Civil e Notas
Rua do Comércio nº 90 CEP. 57.250-000 – Fone: (082) 99636-9618
E-mail: cartorio_campoalegre@hotmail.com
Ângela Maria Vieira e Silva Maia
Official Titular
Anderson Lopes Silva Santos
Official Substituto

Ofício CRCN-CA – Nº 65/2021.

Campo Alegre, 06 de outubro de 2021

Ilmo. Sr. Des. FABIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor Geral da Justiça-TJ/AL

Em cumprimento a Decisão extraídos dos autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073, tenho o dever de informar a V. Exceléncia de estar ciente do inteiro teor do assunto do processo acima

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para enviar votos de estima e consideração.


Ângela Maria Vieira e Silva Maia
Official Titular

Anderson Lopes Silva Santos
Official Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

CPF do documento: Administrativo
(Código de rastreabilidade: 8022021877106

Nome original: Of.66-2021 CGJ-AL.pdf
[Data: 07/10/2021 16:22:33
[ALVES, ROBERTO

Finalmetente:

Angela Maria Vieira e Silva Maia

Cartório do Registro Civil e Notas - Campo Alegre - 2899

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta da Decisão ou Despacho extraído dos autos nº 0000940-74.2021.8.02.0073

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE CAMPO ALEGRE
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
DISTRITO DE CAMPO ALEGRE
Cartório do Registro Civil e Notas
Rua do Comércio nº 90 CEP. 57.250-000 – Fone: (082) 99636-9618
E-mail: cartorio_campoalegre@hotmail.com
Ângela Maria Vieira e Silva Maia
Oficial Titular
Anderson Lopes Silva Santos
Oficial Substituto

Ofício CRCN-CA – Nº 66/2021.

Campo Alegre, 06 de outubro de 2021

Ilmo. Sr. Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor Geral da Justiça-TJ/AL

Em cumprimento a Decisão extraídos dos autos nº 0000940-74.2021.8.02.0073, tenho o dever de informar a V. Exceléncia de estar ciente do inteiro teor do assunto do processo acima

estima e consideração.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para enviar votos de


Ângela Maria Vieira e Silva Maia
Oficial Titular

Anderson Lopes Silva Santos
Oficial Substituto

Autos n° 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

PARECER

Trata-se de ofício encaminhado pela Receita Federal requerendo providências desta Corregedoria-Geral da Justiça a fim de investigar se a assinatura firmada na certidão de nascimento de fls. 06, fora ou não firmada pela titular do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, vez que, aparentemente, é idêntica a assinatura da Tabellia.

Após manifestação do setor responsável pela emissão dos selos, restou evidente que existiu fraude documental, porém, não foi possível verificar o real falsificador ou fraudador do ato, dentro dos limites da apuração da infração administrativa, razão pela qual foram encaminhadas cópias dos autos para a Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a possibilitar a apuração dos fatos, devendo esta CGJ ser informada das medidas adotadas.

As fls. 80/84, verifica-se expediente encaminhado pela Procuradoria Geral da Justiça de Alagoas, cientificando este Órgão da instauração do processo de nº 02.2021.00005556-3 no SAJMP, cuja movimentação atual fora de determinação de envio dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Destarte, ciente da adoção de providências por parte da Procuradoria Geral da Justiça, na apuração da situação em apreço, OPINO pelo sobrerestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, ao final do prazo, ser novamente notificado à PGJ/AL, a fim de informar acerca do desfecho do caso.

M



Extrajudicial Administrativo

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceló, 07 de outubro de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da CGJ/AL

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Rodrigo Pereira da Silva, Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4^a Região Fiscal – Receita Federal

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pelo Sr. Rodrigo Pereira da Silva, Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4^a Região Fiscal – Receita Federal, em virtude do Ofício nº 0116/2021 – ECAD/SRRF04, por meio do qual o ora requerente relatou que "Em 31/07/2018, recebemos pedido de inscrição no CPF para a senhora Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e de Joana Maria dos Santos. Foram-nos apresentados os seguintes documentos: Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento (anexos). Pelo fato de se tratar de inscrição tardia no CPF (aquele em que a pessoa tem mais de 18 anos de idade na data da solicitação), houve o cuidado de se investigar a autenticidade dos documentos apresentados" (*sic*, fl. 02).

2. Segue narrando que "Ao ser consultado por e-mail, o Instituto de Identificação Civil de Alagoas informou-nos que a Carteira de Identidade apresentada pela suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos não era autêntica. Como já havia sido concluída a inscrição no CPF, tendo gerado o número 717.497.704-90, fizemos sua suspensão" (*sic*, fl. 02).

3. Acrescenta que "Em 26/03/2019, houve tentativa de regularização da inscrição no CPF, tendo sido apresentada nova Carteira de Identidade (anexa), com mesmos dados literais e mesma numeração, mas com foto de pessoa diferente da constante na primeira Identidade apresentada. O Instituto de Identificação Civil de Alagoas foi oficiado para nos esclarecer se a segunda Identidade era autêntica, por meio do Ofício 130/2020 – PAPI/II/PO-AL e da Informação Técnica nº 79/2020 – PAPILOSCOPIA-II/IMPS/AL (anexos) referido Instituto confirmou-nos que ambos documentos são falsos" (*sic*, fls. 02/03).

4. Aduz que "Como a Certidão de Nascimento que nos foi apresentada aparentava autenticidade, oficiamos o Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), solicitando buscar o registro de nascimento da suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos. Solicitamos ainda, encontrado o registro, enviar-nos segunda via da Certidão de Nascimento ou, não encontrado o registro, enviar-nos Certidão Negativa de Nascimento, em todo caso assinada, impreterivelmente, pela titular da serventia" (*sic*, fl. 03).

5. Informa, contudo, que "Não foi encontrado o registro de nascimento, no entanto, os

documentos que o Cartório nos enviou não foram assinados pela titular da serventia (documentos anexos), não tendo atendido nosso requerimento a contento." (sic, fl. 03).

6. Salienta, ademais, que "Como temos encontrado algumas fraudes originárias de cartórios de registro civil de pessoas naturais em vários Estados, para a conclusão de nosso trabalho era indispensável que nosso requerimento fosse atendido por completo, ou seja, que os documentos fossem firmados pela titular da serventia. Essa exigência tinha o intuito de confrontar as assinaturas constantes da Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) e da Certidão Negativa de Nascimento para saber se foram firmadas pela mesma pessoa." (sic, fl. 03).

7. Por fim, solicita que "esta situação seja investigada por este Órgão Correicional e que nos seja esclarecido se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia." (sic, fl. 03).

8. Às fls. 05/16, constam os documentos encaminhados pelo requerente.

9. Em seguida, à fl. 17, o Magistrado Auxiliar desta CGJ, Dr. Anderson Santos dos Passos, determinou a notificação do responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestasse acerca dos fatos narrados na exordial.

10. Em resposta à fl. 22, a Srª. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), informou que realizou buscas no período de 1974 até 1984 e nada consta referente ao nascimento de Maria Rosimeire dos Santos. Juntou, ao final, suas assinaturas que constam na Central de Sinal Público (fls. 21/27).

11. Ciente da resposta emitida pela Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) (fl. 36), a parte requerente solicitou que "que este Órgão Correcional nos esclarecesse se a Certidão de Nascimento apresentada pela fraudadora fora ou não firmada pela titular da Serventia" (sic).

12. Ato contínuo, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais (AESE) determinou a notificação da responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (fls. 38/39), a fim de que se manifestasse acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06 e, na oportunidade, apresentasse explicações sobre os carimbos, selo e assinatura constantes no documento.

13. Em resposta, às fls. 42/47, a Srª. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do

Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), informou que "para não ter dúvidas de que a certidão não foi lavrada por esta Serventia foi encaminhado ofício ao FERC (documento anexo) para que este fizesse uma análise mais acurada, chegando-se as seguintes conclusões: 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade de imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração; 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento. 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído. 4) Não é possível informar qual serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo" (*sic*, fl. 44).

14. Ressaltou, ademais, que "analisando-se mais detalhadamente a certidão de fls. 06, percebe-se diversas inconsistências que a invalidam que podemos detalhar adiante: a) quando da confecção das certidões e demais documentos elaborados pela serventia não se coloca a grafia CATORZE, mas sim QUATORZE; b) Não se coloca da certidão como declarante o "PAI", mas sim o "NOME COMPLETO DO GENITOR"; c) O cartório não utiliza a expressão "DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO" e sim "O REGISTRO FOI FEITO AOS ___/___/___"; d) Os selos possivelmente foram reaproveitados; e) Os carimbos utilizados não foram os do cartório; f) A assinatura foi falsificada." (*sic*, fl. 44).

15. Ao final, a petionante afirmou categoricamente que "a assinatura não é da Oficiala, que os carimbos podem ter sido falsificados, assim como os selos (ou ainda reutilizados – extraído de outras certidões)" (*sic*, fl. 46). Colacionou os documentos de fls. 49/54.

16. Ato contínuo, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos ofertou o parecer de fls. 55/58, opinando pelo "encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para que tome ciência do ato fraudulento praticado e tome as medidas cabíveis, devendo este órgão ser comunicado das providências tomadas e eventual conclusão acerca da situação fática" (*sic*).

17. Na sequência, proferi decisão de fls. 59/64, cujo dispositivo restou lavrado nos seguintes termos:

[...] 24. Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fls. 55/58, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia integral dos presentes autos, de modo a possibilitar a apuração os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06 e à possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015¹, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a **todos os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL**, bem como **ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal**, dando-lhes ciência quanto à existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 06; [...].

18. Após, às fls. 80/84, a Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas informou a instauração do processo de nº 02.2021.00005556-3 no SAJMP, com determinação de envio dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

19. Por fim, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos ofertou o parecer de fls. 89/90, opinando pelo "sobrerestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, ao final do prazo, ser novamente notificado à PGJ/AL, a fim de informar acerca do desfecho do caso".

20. Diante desse cenário, considerando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, a fim de possibilitar a apuração dos fatos narrados neste processo, na esteira do parecer ofertado às fls. 89/90, entendo ser necessário o sobrerestamento do presente feito, a fim de aguardar a adoção das providências cabíveis, para fins de análise de eventual participação da atual Tabeliã Interina ou de algum funcionário do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) na fraude ora constatada.

21. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 89/90, **DETERMINANDO** o sobrerestamento do presente processo, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de possibilitar que a Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas apure os fatos narrados neste feito, os quais

¹ Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06 e à possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público)².

22. Após o transcurso do prazo de sobremento deste feito, **OFICIE-SE** à Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informe acerca do desfecho do caso.

23. Em seguida, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AFSE para manifestação.

24. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

25. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, 14 de outubro de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

² Falsificação de documento público. Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endoso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incide quem insere ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incide quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.